

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

LAÍS MICHELLE RIBEIRO DA SILVA

**PERFIL DAS CRIANÇAS SOB MEDIDA PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE VILA  
VELHA-ES**

VITÓRIA  
2015

LAÍS MICHELLE RIBEIRO DA SILVA

**PERFIL DAS CRIANÇAS SOB MEDIDA PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE VILA  
VELHA-ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,  
como requisito obrigatório para obtenção do título de  
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Jaqueline Silva

VITÓRIA  
2015

LAÍS MICHELLE RIBEIRO DA SILVA

**PERFIL DAS CRIANÇAS SOB MEDIDA PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE VILA  
VELHA-ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,  
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, por:

---

Prof.<sup>a</sup> Jaqueline Silva - Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Juliane Barroso, Instituição

---

Assistente Social Luciana Tellaroli

1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha - ES

Dedico este trabalho à Sr. José Carlos, à Sr.<sup>a</sup> Edilenes Souza, à Lís Caroline e ao meu Noivo Uilan Santos.

## **AGRADECIMENTOS**

“Para que todos vejam e saibam, considerem e juntamente entendam que a mão do SENHOR fez isso.” Is 41:20

A DEUS toda honra, glória, louvor e exaltação. No mais íntimo do meu ser procuro palavras e gestos, porém, tudo que encontro é muito pouco para agradecer. CONSEGUI VENCER! Pela Tua misericórdia e bondade sou mais que vencedora! A ti Senhor, Toda a minha adoração.

Aos meus familiares e que sempre me deram motivos e me incentivaram a permanecer neste caminho para que meu sonho se tornasse realidade.

Quero agradecer a todas as amigas em especial Luzinalva Bezerra, Michelle Pinto, Camila Ximenes, Silvana Rosa, Jéssica kunsch, Mônica Alves, Fernanda Caliari, Cleria Gonçalves, Amanda, Milena, Layane Nunes, Luciene Marinho vocês são muito especiais para mim.

Agradeço também a Edilma por ter me apoiado e esteve comigo todos os momentos me incentivando.

Aos colegas de graduação das turmas de Serviço Social matutino e noturno do 8º período. Aos professores da Faculdade Salesiana em especial Virginia, Juliane Barroso, Jaqueline Silva, Alaisa Siqueira. Aos meus amigos da biblioteca Elder Lopes , Tiago Almeida e Vanete Ferreira á todos vocês meu muito obrigado.

Agradeço a todos do Hospital Evangélico de Vila Velha, em especial aos meus colegas do meu plantão noturno, vocês fazem parte das minhas noites!!!

Ao meu pai José Carlos, a minha mãe Edilenes Souza, a minha irmã Lís Caroline que sempre me deram forças para eu continuar mesmo com tantas dificuldades encontradas no decorrer do curso, amo vocês!

Agradeço ao meu noivo e futuro esposo Uilan Santos, companheiro de todas as horas que sempre demonstrou o carinho e toda a dedicação. Sempre estive do meu lado para juntos concluirmos o TCC.

Aos meus Sogros Rozana Lino e Udenil, aos meus cunhados Uilana Santos e Glebson e a todos os membros da família Lino.

A toda Equipe da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha por terem me acolhido, em especial Luciana Tellaroli e Leila.

Aos meus pastores em geral e em especial Pr Eivaldo e Prª Elice pela compreensão da minha ausência, à toda Igreja Batista Betel de São Torquato pelo apoio, à todos do Ministério de Louvor Betel que sempre estiveram me apoiando nessa caminhada, em especial meus líderes do Ministério de louvor Leandro Sena e Tatiane Lapa, à vocês meu agradecimento.

A vocês meus sinceros agradecimentos e a minha eterna gratidão; amo todos vocês!!!

Quando nós falamos de crianças,  
é primeiro de nós que falamos.  
(Rosenczveg, 1989).

## RESUMO

Este trabalho aborda a temática que envolve atendimentos de crianças sob Medida Protetiva, esta forma buscou-se envolver a perspectiva sócio histórica com relação do Estado, família e sociedade a qual estamos inseridos. O respectivos trabalho envolve a situação crianças que sofreram alguma violação de direitos e que tiveram atendimento na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha-ES vinculada ao poder judiciário, com o objetivo de identificar o perfil das crianças sob medida protetiva, o que tem se apresentado como um verdadeiro desafio, em função do acesso limitado às fontes de conhecimento que permeiam as áreas de educação, cidadania e saúde infantil, como direitos garantidos por Lei. Este estudo foi realizado com formulários de perguntas relacionando o perfil das crianças atendidas mediante a pesquisa documental, através de uma abordagem Quali-Quantitativa, onde os dados foram coletados através de registros e relatórios elaborados pelo Serviço Social da 1ª Vara Especializada Infância e da Juventude de Vila Velha. Com relação a análise dos conteúdos juntamente com o referencial teórico podemos perceber várias mudanças que ocorreram no que se refere ao direito da criança e do adolescente, como a criação de leis que lhe asseguram a proteção e o cuidado. Os dados revelam que as crianças em sua grande maioria eram agredidas pela mãe, pertenciam a famílias de baixa renda e escolaridade. Dentre os tipos de violência praticados no ambiente familiar, a que mais se destaca é a negligência, vitimizando crianças com faixa etária entre 08 à 12 anos. Através deste trabalho de conclusão de curso identificaremos as regiões do município de Vila Velha, destacando a região com maior índice de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Crianças. Infância. Direitos.



## **ABSTRACT**

This paper addresses the issue involving children calls Tailored protective, so we tried to involve the historical perspective partner with state relationship, family and society which we operate. The receptive work involves children who have suffered a violation of rights and that took care in 1st Court Specialized Childhood and Youth Old-ES village linked to the judiciary, in order to identify the profile of children under protective measure, which has is presented as a real challenge, due to the limited access to sources of knowledge that permeate the areas of education, citizenship and child health, as rights guaranteed by law. This study was by documentary research, through a Qualitative-Quantitative approach where the data were collected through records and reports prepared by the Social Service of the 1st Court Specialized Children and Youth of the old village. Regarding the analysis of the contents along with the theoretical framework we can see several changes that have occurred with respect to the rights of children and adolescents, such as the creation of laws that ensure the protection and care. The data reveal that children mostly were battered by her mother, belonged to low-income families and education. Among the types of violence committed in the family environment, the one that stands out is the neglect, victimizing children aged between 08 to 12 years. Through this course conclusion work will identify the regions of the old town of city highlighting the region with the highest rate of domestic violence. Data were collected through desk research with questions relating forms the profile of the children treated at the protective measures of the 1st Court Specialized Childhood and Youth Old Town sector.

Keywords: Children. Childhood. Rights.

## LISTA DE QUADRO

QUADRO 01 – Entidades Federais.....	30
-------------------------------------	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Índice de desenvolvimento humano municipal e seus componentes Vila Velha – ES.....	61
Tabela 02 - Regiões de Vila Velha, distribuição populacional, taxa de mortalidade e taxa de alfabetização.....	62
Tabela 03 - Estabelecimentos de Saúde do município de Vila Velha.....	81

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - As regiões de Vila Velha conforme incidência de casos.....	66
Gráfico 02 - Faixa etária das vítimas.....	67
Gráfico 03 - Sexo do agressor.....	68
Gráfico 04 - Relação com o agressor.....	69
Gráfico 05 - Nível de escolaridade das crianças vitimizadas.....	70
Gráfico 06 - Escolaridade dos pais das vítimas.....	72
Gráfico 07 - Nível de renda das famílias.....	73
Gráfico 08 – Ambientes de violência identificados nos processos judiciais.....	75
Gráfico 09 - Tipos de violências identificados nos processos judiciais.....	75

## **LISTA DE SIGLAS**

BDTD - Banco de Teses e Dissertações

CP – Código Penal

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECRIAD - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONG'S - Organizações Não-Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAS - Plano Nacional De Assistência Social

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

SAM - Serviço de Assistência a Menores

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>21</b>
2.1 HISTÓRICO DA CRIANÇA.....	21
2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	35
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>53</b>
<b>4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>57</b>
4.1 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA.....	57
4.2 O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.....	60
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>97</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>99</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os novos paradigmas de uma sociedade que busca a efetivação dos direitos humanos rompem contextos antigos, exigindo a construção de uma nova cultura de proteção e respeito aos direitos constitucionais das crianças e adolescentes. Essas mudanças conceituais do processo de afirmação social são conduzidas de forma expressiva especialmente no Brasil, após a constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Isto faz com que as crianças e adolescentes assumam nova posição social, como sujeito de direitos educacionais, sociais, religiosos, dentre tantos outros.

Na dinâmica da vida e no encontro com as pessoas diversas atividades são realizadas, mas nem sempre se está atento às particularidades do cotidiano, agindo, mecanicamente, sem consciência diante dos afazeres, como se tudo fosse programado (Tomelin; Siegel, 2013) Tal comportamento pode levar à negligência de direitos importantes, e a defesa daqueles que não conseguem lutar sozinhos pelo cumprimento de seus direitos.

Sabe-se que todos os direitos e instituições mudam social e historicamente. Assim, a história da família vincula-se às situações concretas de uma época, assumindo características distintas em cada momento histórico, e dentro dela, os direitos da criança e do adolescente. A família possui um papel importante no desenvolvimento da criança e do adolescente, visto ser primeira referência do indivíduo na sociedade; é a partir dela que se desenvolve a primeira visão de mundo, sendo a base de toda estrutura física, mental e social do ser humano.

Verifica-se conforme Freire (1996) a complexidade da existência, tudo o que precisa ser ensinado e aprendido, e portanto os direitos não estão postos imutavelmente, mas nascidos e mantidos nas relações sociais.

Na história da infância e da juventude, em seu resgate histórico, identifica-se que junto ao período da colonização, localiza-se a criança como uma miniatura de adulto, utilizada como mão de obra barata no trabalho e tendo exigências de agir com atitudes de adultos. Conforme Keim (2001) é uma dinâmica em que se estabelecem confrontos de interesses sociais e econômicos, que, em grande parte, toca na ganância pela posse de bens materiais ou pela luta da sobrevivência.

Predominava os comportamentos rigorosos das famílias na educação das mesmas, prevalecendo por muitos anos, passando de geração em geração, e demonstrando a necessidade de iniciar a elaboração das Leis em proteção à criança e ao adolescente, evitando a exploração e assegurando os direitos básicos de sobrevivência.

Essa realidade do povo brasileiro relaciona-se com um passado de forma seletiva, resgatando momentos, processos, construindo significados, a partir dos acontecimentos que seguem pouco visíveis nas reconstruções dos interesses e das forças sociais vigentes. O assistente social, assim como o curso de Serviço Social tem lutado por melhorar as formas de intervir socialmente, no intuito de atender aos requisitos internos da profissão, dessa forma tem se construído um longo trajeto, com histórias de lutas e conquistas, buscando uma pluralidade de objetivos e assegurando acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos.

Um dos motivos que influenciaram na escolha do tema foi o Estágio realizado na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha/ES, onde foi possível presenciar situações de crianças que eram atendidas, em face da violação de seus direitos constitucionais.

Ao acompanhar todos os relatos, atendimentos, encaminhamentos percebeu-se a importância de saber de fato quem são essas crianças, os tipos de violações sofridas e presenciadas por elas.

Mediante a tantas violações, cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se faz presente na vida dessas crianças, com a aplicação das medidas de proteção necessárias para uma vida digna.

A instituição recebe diversas demandas espontâneas dentre as quais se destacam as que provêm de usuários que chegam a procura de orientações sobre como prosseguir diante de determinada situação que, na maioria das vezes, são relacionadas a problemas familiares ou envolvimento com drogas, ou de informações gerais, especialmente aquelas vinculadas à fragilidade das políticas sociais, e menos de intervenção específica do Judiciário.

A partir desse trabalho, espera-se contribuir para que, tanto os profissionais do serviço, quanto os movimentos que militam na área da criança e do adolescente



possam ter a dimensão real da situação dos usuários que se encontram em Medida Protetiva.

E ainda, deseja-se que tais informações geradas por esse estudo possam subsidiar ações voltadas para a criança em situação de Medida Protetiva, para que as mesmas possam ter os seus direitos garantidos. Importante se torna, assegurar os direitos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD):

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990).

Sabe-se que as medidas protetivas devem ser compreendidas no conjunto das vivências de seus sujeitos. Na sua aplicação, nascida das ações e omissões que envolvem a violação de direitos de crianças e adolescentes visam implicar o Estado no cumprimento de seu papel de proteção à infância e adolescência. Sua postura a partir do Estatuto é educativa, e não punitiva.

Nesse espaço de proteção, o assistente social se apresenta, com seu compromisso ético, buscando conhecer a particularidade de cada criança, para viabilizar o acesso aos direitos, realizando “articulação com movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código” (CFESS, 1993).

Percebendo a definição do artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD e a importância da efetivação de que toda criança e todo adolescente tem o direito de viver tanto sua infância como a adolescência, é necessário gerar reflexões sobre a relevância do tema em questão, ou seja, a importância de se fazer presente na vida de uma criança, bem como de cumprir com seu dever enquanto responsáveis e cidadãos.

Com relação à relevância científica deste estudo, vale apontar que o mesmo não se trata de uma construção nova, pois existem outros estudos sobre a mesma temática. Ao fazer um levantamento no Banco de Teses e Dissertações (BDTD) da Capes verificamos que existem 135 estudos que tratam da temática “Criança Sob Medida Protetiva”, sendo que 50 destes são produções na área de Serviço Social.

Verificou-se também, que além do Serviço Social, outras áreas têm se dedicado ao estudo desta temática, entre elas a Psicologia, a Sociologia, a Pedagogia e a História. Apesar da não novidade na abordagem da temática em âmbito nacional,

esse estudo sobre o perfil das crianças atendidas na 1ª Vara Especializada da infância e da Juventude de Vila Velha escolhida como local de estudo, se constitui em uma inovação. Assim, esse estudo poderá ser útil para a construção de conhecimento novo em nível institucional e para o âmbito acadêmico, no qual estamos inseridos.

A luta pela concretização dos direitos da criança e adolescente vem percorrendo um longo percurso, desde o Código de Menores de 1927 e 1979, onde se tinha diversos termos pejorativos contra a criança e adolescente, promulgação de 1988 da Constituição Federal, até em 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança. Pois o Estatuto da Criança e do Adolescente tende a abordar a proteção integral é não a situação irregular vista nos códigos anteriores.

O presente trabalho está dividido em uma a apresentação do referencial teórico que, abordará o contexto histórico da criança no Brasil, em seguida abordaremos o Estatuto da Criança e do Adolescente apontando as atribuições e deveres não só da família, mas de todos. Depois o percurso metodológico abordado neste trabalho, seguindo dos resultados da pesquisa de campo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 HISTÓRICO DA CRIANÇA

Com o objetivo de identificar o perfil de Crianças sob Medidas Protetivas acompanhadas pela 1ª Vara Especializada da Infância e da juventude de Vila Velha, os conteúdos abordados nesse trabalho foram baseados na seguinte premissa: “crianças com os seus direitos violados”, tomando como base os direitos econômicos, humanos e sociais da criança, a partir do que está previsto na Constituição Brasileira e descrito no ECRIAD, a fim de saber de fato o que foi conquistado e o que ainda precisa ser alcançado nos dias atuais.

Para melhor compreensão sobre o tema abordado fez-se necessário explicitar e descrever o processo histórico acerca da formulação dos direitos da Criança e do Adolescente, a partir da identificação de inúmeros acontecimentos que perpetuam a luta pelos direitos humanos, nos anais da história do Brasil.

Priore (2002) mostra que no século XIX existia a dicotomia da sociedade, dividida entre senhores e escravos, gerando impressionantes distorções, até hoje presentes, como é o caso do trabalho infantil, que abrangia 4% das crianças, e onde apenas um terço sobrevivia até os doze anos. Quando completavam quatro anos, grande parte trabalhava com os pais ou até mesmo sozinhas, em uma visível violência aos direitos na contemporaneidade garantidos pela legislação.

Rizzini (2009), nos mostra que os anos de 1980 foi uma década perdida do ponto de vista econômico. Considera-se também, na perspectiva da ampliação dos direitos sociais da criança que não se avançou quase nada, a não ser no campo da legislação, o que provoca muitas vezes a consolidação de uma cidadania de papel. Cabe ressaltar que a situação da criança é ainda um reflexo de como se encontram suas famílias, podemos perceber que estão longe de oferecer a infraestrutura de serviços necessários para o desenvolvimento, que por esta razão fica quase que exclusivamente dependentes das possibilidades das famílias. Desta forma, a desnutrição, o analfabetismo, a falta de frequência escolar, a entrada precoce no mercado de trabalho estão interligados e associados à situação socioeconômica desta família.

Diante deste panorama, as perspectivas para o início do próximo milênio parecem ser nada otimista. O detalhamento de cada um daqueles aspectos de situação socioeconômica das crianças e adolescentes, na última década, revela a dimensão dos esforços a serem feitos para reduzir a desigualdade social que marca a sociedade brasileira. O empobrecimento crescente da população vem gerando, não só condições de vida extremamente iníquas para a maioria das crianças e adolescentes. O futuro desse segmento da população e, portanto, da sociedade como um todo, também está seriamente comprometido (RIZZINI, 1995, p. 17,18).

Lorenzi (2008), nos mostra que a partir de 1854 foi garantido o ensino obrigatório no Brasil, no entanto, a Lei não era universal, visto não inclusão dos escravos, estendida a privação às crianças nascidas em lares pobres, não vacinadas ou que tinham alguma doença que impossibilitasse o acesso da universalidade da educação. Além da privação educacional, igualmente não possuíam acesso à saúde, propiciando a exclusão dos direitos sociais e conseqüentemente sua manutenção em um espaço de marginalização infanto-juvenil e também na idade adulta.

Conforme Lorenzi (2008), em 1891, decreto de nº 1.313 estipulou que a partir de 12 anos, idade mínima para ingresso nos espaços de trabalho, o adolescente poderia ser utilizado como mão de obra, com proibição das faixas etárias inferiores. Tal determinação não era uma garantia de eficácia, tendo em vista a falta de fiscalização, proporcionando às indústrias nascentes e agrícolas a utilização indiscriminada da mão de obra infantil.

Os autores Rizzini e Pilotti (2009) afirmam que os escravos eram elementos importantes para economia da época. Eram de grande interesse financeiro para os donos de terras, por possuírem uma mão de obra que não necessitava do pagamento de salário gerando maior lucro.

Vale ressaltar que mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, as crianças continuaram nas mãos de senhores que as mantinham até os 14 anos, ressarcindo-se dos seus gastos com ela, mediante um trabalho gratuito até os 21 anos, quando eram entregues ao estado, mediante indenização.

Em meio as grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquiri novos significados e uma dimensão social até então inexistente ao mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do estado (RIZZINI, 2008, p. 23).

Segundo Rizzini e Pilotti (2009) diversas instituições foram criadas com intuito de ampará-las, protegê-las, criar métodos para sua educação ou até mesmo reeducação. A vida presenciada por essas crianças era de luta pela sobrevivência e resistência, todavia, sem direitos reconhecidos legalmente, refletindo no seu modo de vida.

Conforme Marcílio (2003) o final do século XIX e início do século XX foi marcado pelo fim do Império e o início da República, onde temos as crianças economicamente carentes (termo usado para identificar crianças pobres, no passado), que eram entregues a Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas a Santa Casa de Misericórdia.

As rodas de expostos foram instituições essencialmente urbanas elas só existiram por que as Misericórdias aceitaram administrá-la no início, ou foram forçadas a isso mais tarde. A história da colonização brasileira está ligada à história das Santas Casas de Misericórdia. A primeira delas foi fundada nos primórdios da colonização com a criação da primeira vila da colônia. De fato ao fundar a Vila de São Vicente, Bras Cubas erguia em Santos, em 1943 o primeiro hospital Santa Casa. No final do período colonial, as Misericórdias eram em número de 21 em todo o país. Até o final do século XIX, na maioria das cidades grandes ou médias, existia um hospital da Santa Casa. No entanto, nem toda Misericórdia brasileira incluiu entre suas obras assistenciais aquela de proteção a criança abandonada. A primeira que criou instituições de crianças abandonadas no Brasil foi em Salvador, na Bahia, estabelecendo uma roda de expostos e um reconhecimento para meninas pobres, órfãs e abandonadas no século XVIII (MARCÍLIO, 1998, p. 147).

Rizzini e Pilotti (2009) afirmam que a Santa Casa de Misericórdia trouxe para o Brasil o sistema de rodas, devido ao grande número de crianças que eram abandonadas pelas mães, porque tiveram uma gravidez fora do casamento. A moral cristã dominante daquela época não permitia filhos nascidos fora do casamento e por esse motivo as crianças eram abandonadas em locais públicos, sendo muitas devoradas por animais. Esse sistema preservava a identidade e não permitia que essas mulheres fossem identificadas.

Segundo a autora Marcílio (1997), no decorrer do século XIX, com o avanço do liberalismo e da secularização na sociedade brasileira, o “espírito de caridade”, em que pessoas deixavam em testamento legados ou doação de benefícios para a manutenção material dos denominados expostos foi diminuindo, dificultado a solidez e permanência de tal sistema.

Assim, reduzidos os investimentos privados caritativos, as obras de beneficência passaram a ser concebidas de acordo com o espírito de filantropia que passou a

ficar cada vez mais públicas. As Misericórdias perdem gradativamente sua autonomia mediante a dependência financeira dos governos que passam a impor suas políticas de controle.

Rizzini e Pilotti (2009) afirmam que ainda no ano de 1917, do século XX, o Brasil foi marcado pelo surgimento das lutas sociais, iniciados por trabalhadores urbanos, que criam um Comitê, ou seja, um grupo em prol de reivindicar a proibição de trabalho de menores de 14 anos, trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos e “[...] a criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação” (RIZZINI, 2011, p. 24) e o trabalho infantil deixa de ser interesse privado para se tornar uma questão de desrespeito à dignidade social.

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protectivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que impulsionava era “resolver” o problema dos menores, através dos mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZZINI, 2009, p. 133).

Lorenzi (2008) apontou que em 1923, cria-se o Juizado de Menores, sendo o Magistrado, Dr Mello Mattos, o primeiro Juiz de Menores da América Latina, com promulgação em 1927 o primeiro documento legal para os menores de 18 anos. Este teve como nome histórico, Código de Mello Mattos.

De acordo com Paes (2015) o Código não buscava representar o interesse de todas as crianças, mas apenas daquelas vistas em “Situação Irregular” conforme previsto no artigo primeiro:

“o menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código”. (BRASIL, 1927)

Conforme Paes (2015), o menor, independente do sexo, quer tenha sido abandonado ou delinquente, com idade menor de 18 anos, era submetido pelas autoridades competentes às medidas de assistência e proteção contidas no Código Mello Mattos.

Baseado na “Doutrina da Situação Irregular”, que pode ser entendida como a Lei em que os “menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”, conforme Saraiva (2003, p. 44):

O artigo 2º da Lei 6.697/79 dispõe que: “Para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular: privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração de atividade contrária aos bons costumes; privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração penal.

Mediante esta questão, Liberati (2002, p. 78) deixa claro quais as situações consideradas irregulares no Código de Menores de 1979:

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

A partir do Código de Menores, de 1927, a prática sistema de roda no Brasil, foi proibida:

O cenário político e social nacional, no início do século XX, era bastante conturbado, período onde se estabelece a preocupação com a criminalidade juvenil, nesse contexto nasce a primeira codificação exclusivamente voltada para tratar dos interesses das crianças e adolescente, qual seja o Código de Menores, sancionado em 1927, o chamado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao autor do projeto (PAES, 2015).

De acordo com o Código era necessário à entrega da criança “pessoalmente” sendo garantido seu anonimato, ou seja, seu nome, seu perfil e sua identidade. O registro das crianças tornou-se obrigatório a partir deste procedimento, como ainda acontece no atendimento às crianças, adolescentes e interditos (PSI CRP – SP, 2015).

Segundo a autora Marcílio (1998), o Código de Menores, de 1927, foi o primeiro conjunto de leis estabelecidos no Brasil para crianças, construído inclusive para o controle da infância e da adolescência abandonadas e os considerados delinquentes.

No entanto, Marcílio (1998) ressalta que este Código de Menores previa ao menor delito ou atitudes destacadas como antissocial dos pais, podendo ao juiz decidir sobre a destituição do pátrio poder e também da tutela. O juiz de menores tornou-se

a figura assustadoramente todo-poderosa do destino da infância desvalida. Seu grande lema era “Vigiar e Punir”.

Conforme Rizzini (2009), o Código de Menores incorpora tanto um olhar higienista de proteção do meio e ao indivíduo, com este olha jurídico repressivo e moralista. Seu objetivo era intervir no abandono físico e moral das crianças entendidas como em situação irregular, inclusive com aplicação de medidas jurídicas de perda do poder familiar dos pais, considerados perniciosos à convivência e cuidados para com os filhos menores.

O Código de Menores de 1927 apresenta como sujeito de atenção, os menores de 18 anos de idade considerados abandonados ou delinquentes, conforme artigo 1º da lei.

A proteção integral da criança e do adolescente tem como fundamento:

[...] a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos frente à família, à sociedade e ao Estado rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (CURY; PAULA; MARÇURA, 2002, p. 21).

O Código de Menores de 1927 no Art. 14 destaca quem são os infantes expostos, menores de sete anos abandonados, onde quer que esteja. “São considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja” (BRASIL, 1927).

No Art. 26 o legislador considera menores abandonados, os menores de 18 anos que não tenham habitação, nenhum meio de subsistência, órfãos ou alguém que se responsabilize por eles. Descreve que esses abandonados são os que se encontram em estado de vadiagem, mendicidade ou libertinagem, ou ainda que sejam vítimas de maus tratos, privados de alimentação, cuidados, saúde, castigados de forma cruel, conforme segue art. 26 código de menores:

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III. que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;



IV. que vivam em companhia de pais, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V. que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI. que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;

VII. que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;

c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;

d) excitados habitualmente para a ganância, mendicidade ou libertinagem;

VIII. que tenham pais, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível;

a) a mais de dois anos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes (BRASIL, 1927).

No que diz respeito aos “menores vadios”, se observa o caráter conservador e discriminatório do Código. Assim, em seu artigo 28, apresenta como vadios aqueles que vivem com seus pais ou responsáveis, mas se mostram omissos ao receberem orientações ou até mesmo se entregar de forma correta ao trabalho, aqueles que enquadrados como vivendo desocupados em vias públicas, além dos que abandonaram sem nenhuma justificativa o local em que residiam com os pais ou responsáveis, ou até mesmo os lugares que foram acolhidos pela autoridade competente, assim citado art. 28 código de menores:

São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estava submetida ou confiado, ou não tendo domicílio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida (BRASIL, 1927).

O Art. 29 ainda apresenta aqueles considerados mendigos, destacando como os menores que constantemente pedem esmolas, tanto para ele e para outros, podendo ser familiar, amigos ou responsáveis. “São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pai ou

sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou oferecimento de objetos” (BRASIL,1927).

Importante destacar que mais tarde, a legislação referente às contravenções penais incluiu no tipo penal a prática da mendicância e da vadiagem, nos art. 14 e 15 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941:

Art. 14 - Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I - o condenado por motivo de contravenção cometida em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II - o condenado por vadiagem ou mendicância;

III - (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977.);

IV - (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977.).

Internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional.

Art. 15 - São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano:

I - o condenado por vadiagem (art. 59);

II - o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

III - (Revogado pela Lei n.º 6.416, de 24-5-1977.) (BRASIL, 1927).

No Art. 30 do Código de Menores, são considerados libertinos aqueles que vivem dissolutamente em vias públicas praticando a prostituição, que importunam seus companheiros e os conduzem a atos imorais indecentes:

São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos;

b) se entregam à prostituição em seu próprio domicílio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerância, para praticar atos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou lugar não destinado à prostituição, praticando atos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem (BRASIL, 1927).

Face à configuração de uma das situações descritas, a referida lei apresenta como medidas possíveis de serem aplicadas aos menores abandonados, as previstas no art. 55 que prevê:

A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados e os depositará em lugar conveniente, ou providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adotar uma das seguintes decisões:

- a) entregá-lo aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar úteis à saúde, segurança e moralidade do menor;
- b) entregá-lo a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina, escola de preservação ou de reforma;
- c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental;
- d) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela;
- e) regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e for do interesse do menor (BRASIL, 1927).

A autora Lorenzi (2008) revela que o Código de Menores possuía o objetivo de constituir leis relacionadas à infância e a juventude excluídas, regulamentando a questão da exploração da mão de obra infantil, delinquência, entre outros.

A partir dos anos 30, com o estado de bem-estar social e aceleração dos processos de industrialização e urbanização, manifestam-se elevados graus de nacionalização das políticas sociais, assim como a centralização do poder. Segundo Velasco (2015), este é o momento em que a criança passa a ser valorizada como um adulto em potencial, como uma matriz do homem, mas sem vida social ativa.

A partir dessa concepção, Kramer (1992, p. 27) afirma que:

Surgiram vários órgãos de amparo assistencial e jurídico para a infância, como o Departamento Nacional da Criança em 1941 e a FUNABEM, Legião Brasileira de Assistência em 1942 e Projeto Casulo; UNICEF em 1946; Comitê Brasil da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar em 1953; CNAE em 1955; OMEP em 1969 e COEPRE em 1975.

No entanto, o estado de bem-estar social não atingiu da mesma forma, a todos da população, trazendo desenvolvimento e qualidade somente para alguns.

Entre 1930 e 1945, o Brasil vivenciou o período denominado como Estado Novo, devido a Revolução de 1930, que foi marcada pela derrubada das oligarquias. Para Lorenzi (2008), as políticas instaladas e destacadas no campo social foram a legislação trabalhista, o ensino obrigatório, a cobertura previdenciária ao trabalhador e a inserção profissional.

De acordo Lorenzi (2008), em 1942, no Governo de Vargas houve a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era um órgão do Ministério da Justiça que atendia a menores abandonados e carentes, como uma penitenciária para a população menor de idade, com atividades voltadas para a aprendizagem de

estudos agrícolas e ofícios urbanos, mas que devido um sistema repressivo, passou a ser considerado pela sociedade como “universidade do crime”

Desta forma como explica Liberati (2002, p. 60), tinha como função o Serviço de Assistência ao Menor (SAM):

O SAM tinha como missão amparar, socialmente, os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território nacional. Na verdade, o SAM foi criado, para cumprir as medidas aplicadas aos infratores pelo Juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator.

Segundo Lorenzi (2008), nessa época ainda foram criadas algumas entidades federais de atenção a essas crianças ligada à figura da primeira dama sendo estas:

Quadro 01-Entidades Federais.

LBA - Legião Brasileira de Assistência, que inicialmente estava voltada ao atendimento de crianças órfãs de guerra, expandindo seu atendimento a assistência social;	Casa do Pequeno Jornaleiro, que apoiava jovens de baixa renda; Casa do Pequeno Lavrador, que assistia a aprendizagem rural;
Casa do Pequeno Trabalhador, que capacitava e encaminhava adolescentes para o trabalho urbano;	Casa das Meninas, que era um programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Fonte: Lorenzi (2008).

Mediante os benefícios alcançados e assistidos, os princípios que refletem os grandes valores éticos vigentes na coletividade, a partir da interpretação da isonomia formal e abstrata, onde todos são iguais perante a lei, possibilitaram a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, promulgada pela ONU. Estabelecendo pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (ESCOLA DE GOVERNO, 2015).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2015) teve o seu campo de atuação alargado em países em desenvolvimento, dentre eles o Brasil, desde 1950, desempenhando programas de atenção a saúde da criança e das gestantes no país.

Conforme Jesus (2006) na década de 1950, devido aos debates para a reformulação da legislação infanto-juvenil, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, e segundo Liberati (2002), pela Lei 4.513, em 1964. No entanto, devido o golpe militar esta foi interrompida e foi

criada a Fundação Nacional de Bem Estar ao Menor (FUNABEM) que substituiu o Serviço de Assistência a Menores (SAM), o qual tem “autonomia, para formular e implantar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)”, que busca valorizar a família e criar instituições que se aproximem dos ideais da vida familiar, respeitando as necessidades de cada região do país.

Marcílio (1998), diz que até a década de 1960 as políticas da infância não se consolidaram como um efetivo investimento na proteção da infância desvalida. No entanto pressionada pela Declaração Universal de Direitos Humanos da Criança e pela presença ativa de organizações não governamentais, nacionais e internacionais estava elaborada uma nova postura com relação à proteção e o bem estar das crianças como direitos de todas elas e um dever do Estado.

Na década de 1970 alguns estudiosos continuaram pesquisando a situação das crianças, especialmente as que viviam em situação de rua e o chamado delinquente juvenil. De acordo com a autora Rizzini (2008) o contexto era a análise de um novo mundo urbano onde se descortinava. Conforme Schneider (2015), surgiram discussões teóricas sobre desenvolvimento rural influenciada pelas transformações sociais, políticas e econômicas, desdobrando-se em políticas governamentais voltadas à reforma agrária, o crédito para a agricultura familiar, o apoio aos territórios rurais, além do estímulo para mulheres, jovens, aposentados e negros.

A autora Rizzini (2008) afirma que o ano de 1979 foi instituído como o ano internacional da criança, momento em que o Brasil passou a rever o Código de Menores de 1927, sendo mantida a linha assistencialista e de repressão referente à infância e a juventude, não havendo plena adequação as novas diretrizes internacionais.

O Art. 1º do Código de 1979 dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores, sendo incluído nessa categoria, aqueles com idade inferior a dezoito anos e que se encontrem em situação irregular:

Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei (BRASIL, 1979).

No Art. 2º do Código de menores são caracterizados como situação irregular o menor privado de elementos essenciais para sua subsistência, falta ou omissão das

peças responsáveis, a falta de carinho, afeto, amparo, vítima de maus tratos ou punições de forma errada impostos pelos pais ou responsável. Considera-se, pois, em situação irregular os menores que se encontram em perigo mediante a sua habitação, em ambiente de maus costumes, exploração em diversas atividades consideradas prejudiciais para vida de uma criança entre outros.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Das medidas de proteção aplicáveis ao menor no novo código, estão previstas no art. 13, dispondo que estas serão aplicadas visando sua relação social e familiar, enquanto no art. 14, são dispostas as medidas aplicáveis ao menor mediante a autoridade judiciária são elas; advertência, entrega do menor aos pais ou responsáveis, ou pessoas idôneas, menores colocados em lares substitutos, em casa de semiliberdade, em regime de liberdade assistidas ou internação em algum estabelecimento. Percebemos que tais medidas só visavam à internação, não tinha outros meios educacionais de aplicar as medidas.

São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

- I - advertência;
- II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - colocação em lar substituto;
- IV - imposição do regime de liberdade assistida;
- V - colocação em casa de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979).

Além das medidas aplicadas ao menor, no art.42 Código de 1979 também aborda as medidas aplicadas aos pais ou responsáveis, sendo elas: advertência, destituição do Pátrio poder, perda ou suspensão do pátrio poder, perda da guarda, obrigação de submeter a tratamento.

São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - advertência;

II - obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III - perda ou suspensão do pátrio poder;

IV - destituição da tutela;

V - perda da guarda (BRASIL, 1979).

A retomada da democracia torna-se uma realidade em nosso país, no ano de 1980, culminando com a Promulgação da nova Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, que foi considerada a Constituição Cidadã:

Um novo quadro se esboçou na década de 1980. A noção de irregularidade começou a ser duramente questionada na medida em que as informações sobre a problemática da infância e da adolescência passaram a se produzir e a circular com maior intensidade. As estatísticas sociais retratavam uma realidade alarmante. Parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertenciam a famílias pobres ou miseráveis. Eram cerca de 30 milhões "abandonados" ou "marginalizados" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 28).

Nesse contexto, a referida autora mostra que mediante a questão apresentada pouco tempo depois surgiu um amplo movimento social em prol das crianças e dos adolescentes em situação de pobreza e marginalidade. Dentre estes movimentos sociais, destacam-se as frentes, que conforme Munarim (2015) foram integradas pelas ONG'S (Organizações Não-Governamentais), juntamente com outros grupos denominados como sociedade civil, apoiadas pela igreja e pelos quadros progressistas dos órgãos do governo. Dessa forma foi desencadeado o processo de reivindicações dos direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes.

Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuação importantes (LORENZI, 2008).

Rizzini e Pilotti (2011) afirma que esses movimentos conseguiram inscrever sua proposta na Constituição Federal de 1988, sob a forma do artigo 227, que assegura, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o estado, dessa forma protegê-las de qualquer abuso.

A precariedade das condições de vida das crianças e adolescentes é distinta no campo e nas cidades. Enquanto nas cidades, 1989, era de 30% a proporção das crianças e adolescentes vivendo em família em situação de pobreza, no campo esse percentual é mais que o dobro, 68% (RIZZINI, 1995, p. 200).

A consolidação de uma das grandes conquistas da nossa sociedade ocorreu em 13 de Julho de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), pois a produção deste documento contempla o que há de mais sofisticado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Costa (2006) afirma que a criação da lei não proporcionou sua imediata implementação, pois ainda não se tem incrementado todo o suporte técnico e de investimentos materiais e políticos. Muitos municípios sequer possuem conselhos e fundos para a infância.

Percebe-se diante desse contexto, o atraso para atingir a garantia dos direitos, visto que a atenção não era para o bem das crianças e adolescentes e sim para o conforto social do estado.

Tudo isso ressaltou o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em com ele supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado a resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, nos termos de uma sociedade democrática e participativa (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 29).

Rizzini e Pilotti (2009) afirmam que o atendimento a estas crianças é considerado parte integrante das políticas sociais, onde deve ser levado ao seio da comunidade e consonância com a mesma.

Alguns aspectos importantes a se destacar que, segundo Faleiros (2009) afirma que entre a filantropia e a cidadania se evidencia na dinâmica da esfera doméstica e da esfera pública. Mostra-se que antes se predominava o pátrio poder, onde sofreu e tem sofrido com a interferência do estado para a garantia dos direitos a essa criança. Ao mesmo tempo em que a proteção era contra os seus próprios pais, se buscava manter a família como um símbolo para controle de uma vida social. Era notável que não havia investimento público efetivo no seio familiar. A interferência do



Estado na desprivatização da esfera doméstica onde se vê a construção de uma infância sem, ou independente da autonomia dos pais.

Apesar das dificuldades de implementação do ECRIAD, sua presença na legislação pátria tem se mostrado fundamental para a inclusão da criança e do adolescente no panorama dos direitos sociais. Assim, para o efetivo debate sobre as medidas de proteção é condição sine qua non o conhecimento e análise sobre os diversos elementos constitutivos do ECRIAD, conforme se verá no item que segue.

### 2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinalando que o ser humano em todas as fases de sua vida está sempre descobrindo e aprendendo coisas novas, por meio do contato com seus semelhantes e do domínio sobre o meio em que vive, Almeida (2000), ressaltou que todos nascem para aprender, para descobrir e apropriar-se de todos os conhecimentos, estes, desde os mais simples até os mais complexos.

O mundo onde as crianças vivem se constitui em um conjunto de fenômenos naturais e sociais indissociáveis diante do qual elas se mostram curiosas e investigativas. Desde muito pequenas, pela interação com o meio natural e social no qual vivem, as crianças aprendem sobre o mundo, fazendo perguntas e procurando respostas às suas indagações e questões. Como integrantes de grupos socioculturais singulares, vivenciam experiências e interagem num contexto de conceitos, valores, ideias, objetos e representações sobre os mais diversos temas a que têm acesso na vida cotidiana, construindo um conjunto de conhecimentos sobre o mundo que as cerca (BRASIL, 1998, p. 163).

Para Froebel (apud NICOLAU, 2000, p. 31), a educação é:

[...] o processo pelo qual o indivíduo desenvolve a condição humana autoconsciente, com todos os seus poderes funcionando completa e harmoniosamente, em relação à natureza e à sociedade. Além do mais, era o mesmo processo pelo qual a humanidade, como um todo, originariamente se elevava acima do plano animal e continua a se desenvolver até sua condição atual. Implica tanto a evolução individual quanto a universal.

Neste contexto, pode se inferir que Froebel (apud NICOLAU, 2000) também foi um defensor do desenvolvimento genético, pois acreditava que ele ocorria de acordo com as seguintes frases: a infância, a meninice, a puberdade, a mocidade e a maturidade, considerando, portanto, que essas etapas fazem parte de um todo, ou uma unidade do todo que compõe o ser humano.

Digiácomo (2015) contribui afirmando que o ECRIAD adotou uma definição fixa do conceito de criança, conforme discrimina no seu artigo segundo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que efetivamente considera-se criança, para os efeitos da mesma, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A criança e o jovem se transformam em prioridade do estado. A legislação pretende protegê-los da família desestruturada e dos maus tratos que venham sofrer; quer garantir educação, políticas sociais, alimentação e bases para o exercício da cidadania (PRIORE, 2002, p. 366).

Sabe-se que a vida social muitas vezes e historicamente não foi pensada para a infância e juventude. Os recursos sociais estão destinados e organizados para os adultos. De acordo com Garcia; Leite Filho (2001) A concepção “adultocêntrica” de mundo tem de certa forma, colocado a infância num lugar sem importância na sociedade. Dessa forma, foi necessário um longo percurso histórico para que as crianças fossem alcançadas em sua plenitude e nesse contexto foram vários os autores das mudanças.

Conforme Bach e Peranzoni (2015), a partir da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República, a sociedade abre portas para ideias capitalistas e urbano-industriais, pois o país está sendo dominado pela intenção de grupos governamentais que buscavam diminuir a apatia que dominava as esferas, frente aos problemas da criança, tendo por objetivo:

(...) elaborar leis que regulassem a vida e a saúde dos recém-nascidos; regulamentar o serviço das amas de leite; velar pelos menores trabalhadores e criminosos; atender às crianças pobres, doentes, defeituosas, maltratadas e moralmente abandonadas, criar maternidades, creches e jardins de infância (KRAMER, 1992, p. 52).

A Constituição Federal de 1988 faz referência a direitos específicos das crianças e define como direito da criança de 0 a 6 anos de idade e dever do Estado, dentre outros a educação, pois é por meio desta que mundos são descortinados, e a alienação torna-se mais difícil de ser efetivada.

Foi a primeira Constituição da História do país a aceitar emendas populares que deviam ser apresentadas por pelo menos três entidades associativas e assinaladas por no mínimo 3 mil eleitores. Promulgada em outubro de 1988, a Constituição tem 245 artigos e 70 disposições transitórias (SARNEY, 2015).

Como a primeira Constituição que destinou um Capítulo inteiro para a regulamentação da educação nacional, foi incorporando, ao longo do tempo,

conquistas tênues dentro de um ritmo historicamente lento, no entanto, os avanços alcançados pela Carta Magna de 1988 são grandemente significativos.

Depois da promulgação da Constituição de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que trouxeram um modelo de responsabilidade jurídica aos autores de atos infracionais, somando medidas de ordem repressivas às medidas protetivas e assistenciais.

Nas palavras de Shecaira (2008, p.137), os menores passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, conforme previu a Constituição Federal em seu artigo 228.

O Interesse pela infância, nitidamente mais aguçado e de natureza diversa daquela observada nos séculos anteriores, deve ser entendido como reflexo dos contornos de novas ideias. A criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação; como 'chave para o futuro' um ser em formação –'ductil e moldável' – que tanto pode ser transformado em 'homem de bem' (elemento útil para o processo da nação) ou num 'degenerado' (um vicioso inútil a pesar nos cofres públicos) (RIZZINI, 2008, p. 24).

De acordo com a autora podemos compreender como as crianças vêm sendo observadas ao longo dos séculos e mesmo diante das mudanças ocorridas e por mais que essas crianças sigam caminhos distintos estão aptos para receberem orientações, portanto há alguns paradigmas para serem quebrados, e como sociedade civil, temos respaldo para protegê-las.

O respeito à dignidade da pessoa humana tem adquirido destaque singular, multiplicando-se as declarações e pactos que o reconhecem bem como os organismos para sua proteção, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Segundo Bonavides (1991, p. 10-12):

A preservação da dignidade da pessoa humana refoge ao tipo de sociedade, de ideologia, de organização político-social em que vive. É um valor humano dotado de universalidade que deve ser desenvolvido, protegido e aplicado por uma Teoria Geral do Direito comprometida com a proteção integral do ser humano.

Rizzine e Pilotti (2009) faz um resgate histórico muito abrangente e essencial, em seguida indaga de quem é a responsabilidade com a criança, pois temos visto que independente da época sempre houve crianças com seus direitos violados. A Constituição Federal de 1988 ressalta em seu art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária é dever de todos e requer um conjunto articulado de ações que envolvem a corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade, conforme está descrito no ECIAD e na Constituição Federal.

A raiz da dignidade da pessoa humana consiste na superação e no domínio do homem sobre a sua própria existência. Para Lima (2003), a ideia de dignidade humana deve ser sempre pensada como indissociável dos conceitos de liberdade e igualdade, os quais se vê, são cotidianamente desconsiderados e violados. Assim, se observa a distância entre as hipóteses previstas documentalmente e a realidade da sociedade.

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º, inciso III da Constituição Federal, delinea todo o ordenamento jurídico brasileiro. Pode-se dizer, consoante Barcellos (2002, p. 110-111), “que o conteúdo jurídico da dignidade se relaciona com os chamados direitos fundamentais. Terá respeitada sua dignidade a pessoa cujos direitos fundamentais forem observados e realizados, ainda que a dignidade não se esgote neles”:

Realmente, o princípio da dignidade da pessoa humana está na base de todos os direitos constitucionalmente consagrados, quer dos direitos e liberdades tradicionais, quer dos direitos de participação política, quer dos direitos dos trabalhadores e direitos a prestações sociais (VIEIRA apud BARCELLOS, 2002, p. 11).

Mediante ao contexto, podemos pronunciar que dignidade da pessoa humana é o valor básico presente nos direitos fundamentais, edificados em alicerces da ordem pública, pois permitem o desenvolvimento integral do ser humano, estabelecido por sua dignidade.

As medidas de proteção envolvem um ambiente seguro e estável, do ponto de vista relacional e afetivo, onde crianças e adolescentes se sintam protegidos e encontrem o suporte necessário para enfrentar os desafios da vida. Conforme Rezende (2015), essas medidas são definidas a partir de uma análise que deve incluir uma avaliação criteriosa dos riscos a que estão submetidas às crianças e adolescentes e as condições da família e da comunidade para superação das violações e provimento de proteção e cuidados.

Como a legislação geral trata as crianças e adolescentes, especificamente no Código Civil, sob a perspectiva da incapacidade, o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), em seu art. 5º, considera-as absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Observando a tendência mais moderna e adequada do Novo Código Civil (BRASIL, 2002), são considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: “os menores de dezesseis anos”. Trata-se dos menores impúberes. Esse limite etário é considerado pelo legislador como pessoas completamente imaturas na órbita do direito.

Cumprido observar que, no ECRID, a distinção é peculiar: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Observa-se, no entanto, que tanto a criança quanto o adolescente são considerados incapazes (absoluta ou relativamente incapazes, dependendo do grau de discernimento ou da idade).

Nesse sentido, faz-se necessária uma compreensão acerca do tema, para que, ao se permitir que a criança saiba que já se reveste, desde o nascimento, da qualidade de cidadã, possa melhor agir e se tornar um adulto ciente de seus direitos e deveres junto à sociedade em que vive. Assim, a criança, ao ter assegurada a sua saúde, educação e cidadania, terá obtido respeito, ou seja, terá sido atendido o fundamento da dignidade.

Graças aos avanços da legislação e dos movimentos de reivindicação da população civil, a característica assistencialista e filantrópica tem sido substituída gradativamente pelo caráter pedagógico.

Em seu art. 205, a Constituição Federal destaca que a educação é um direito de todos e no art. 227 apresenta a criança e o adolescente como prioridade nacional:

Art. 205 – A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno exercício da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-

los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O art. 227 define, mais abrangentemente, os direitos da infância brasileira como um “dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade”, todos os direitos ali descritos, demonstrando que a criança precisa ser atendida prioritariamente.

Oferecer conforto, segurança física e proteger não significa diminuir as oportunidades das crianças em explorar o ambiente ou mesmo em conquistar novas habilidades. Significa proporcionar um ambiente seguro e confortável, acompanhar e avaliar constantemente as capacidades das crianças, considerar os riscos e benefícios de cada atitude e procedimento, além do ambiente.

Ao organizar um ambiente e adotar atitudes e procedimentos de cuidado com a segurança, conforto e proteção da criança na instituição, o professor oferece oportunidades para o desenvolvimento de atitudes e o aprendizado de procedimentos que valorizam o bem-estar (BRASIL, 1998, p. 51).

A promulgação da nova carta Magna, verifica a tarefa de elaborar legislação infraconstitucional para garantir as prioridades constitucionais, especialmente com a criação e implementação de políticas sociais.

Para Ferreira (2004, p. 257), “pensar em políticas de ensino significa pensar em políticas de formação de professores, de profissionais da educação”. Sendo assim Pensar as políticas, tendo como exemplo a educacional é assumir que:

A garantia do desenvolvimento da qualidade do ensino e da qualificação dos professores, em consonância com as políticas públicas que estabelecem o norte, vai ser garantida pela gestão da educação, entendida como coordenação e direção de uma prática que concretiza uma linha de ação, um plano, uma política mais geral de um processo a ser realizado (FERREIRA, 2004, p. 258).

Isso significa dizer que o professor deve estar atento às necessidades das crianças, a partir da organização dos espaços, dos horários, atenção aos materiais oferecidos e disponibilizados, além do respeito às manifestações da criança, construindo um vínculo de amor e cooperação.

As anotações do professor precisam contemplar referências significativas sobre a singularidade de cada estudante: suas estratégias de raciocínio na resolução de problemas, modo de ser e agir em sala de aula, comentários e perguntas em diferentes momentos de aprendizagem e a sua evolução na compreensão das noções (HOFFMANN, 2001, p. 180-181).

Mediante a tantas conflitos e desafios encontrados ao longo da caminhada, percebe-se que há muitos aspectos e categorias de grande importância para a consolidação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Nesse sentido, é necessário buscar conhecer a situação de cada criança e adolescente, a fim de viabilizar o acesso aos

direitos em conjunto, o que tem sido um desafio que passa pela articulação das categorias profissionais que partilham dos princípios deste Código.

Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível (LORENZI, 2007).

Segundo a autora, a responsabilidade pela questão da infância não só foi transferida para sociedade civil, mas como descentralizada também. Dessa forma, Rizzini e Pilotti (2009), destacam que o movimento social em favor das crianças e adolescentes é um ator recente no palco das lutas sociais no Brasil. Nas diversas etapas da luta política pelos direitos da criança e do adolescente, eram numerosos programas envolvidos, com a identificação de valores e diversas estruturas na formação social; o compromisso político, no entanto, com a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescentes era o mesmo em todos eles.

Alves (2003) informa que o ECRID em seu primeiro artigo vem proporcionar a proteção integral a criança e ao adolescente, garantindo assim a efetivação dos seus direitos. Vem garantindo também à criança o acesso às políticas sociais e estabelecem medidas de prevenção, política voltada para atendimento como dever do estado.

Costa (2004) destaca que para alguns colaboradores no trabalho da formulação da lei (ECRID), em seu artigo, destacaria o cerne ou o coração do estatuto, porquanto o legislador ordinário teria definitivamente rompido com a doutrina da situação irregular, para acolher a doutrina de proteção integral, e ainda afirma: “A bem verdade, não se pode esquecer o código anterior, que com toda a codificação menorista se destina a proteção e assistência da minoridade, embora tenha adotado a doutrina da situação irregular” (COSTA, 2004, p. 191).

Para que a criança tenha a efetivação de seus direitos garantidos, o artigo 98 do ECRID, destaca as medidas de proteção a serem aplicadas pelos órgãos competentes quando ocorrer a violação dos direitos previstos na Lei:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, Costa (2004, p. 191) contribui afirmando que: “Desaparecem as definições das situações de conflitos (irregular ou de risco), para dar lugar à redação do artigo 98, como medidas de proteção integral à criança e ao adolescente”.

Segundo Costa (2004) no inciso I do artigo 98, o legislador está se referindo explicitamente à ação ou omissão da sociedade e do estado como causa exclusiva ensejadora da aplicação de medidas protetivas.

Ainda conforme Costa, (2004) no inciso II do artigo 98 nos mostra que a falta ou a ausência dos respectivos pais, a sua omissão ou a incapacidade de exercer suas responsabilidades e deveres inerentes ao convívio familiar, o abuso e a negligência, os maus-tratos aos seus filhos poderão acarretar as aplicações de medidas de proteção que foram justamente elaborados para estes comportamentos perante as leis. Existem também as medidas de proteção especialmente para abrigos e entidades de colocação de adoção que não será o foco do nosso trabalho.

Assim, é necessário verificar se a criança pretensamente apontada como vítima de violência encontra-se na situação de risco descrita no artigo 98 do Estatuto e se carece de medida de proteção, a ser aplicada pelo Conselho Tutelar. Conforme definiu a Lei Federal nº 8.069/90 (ECRIAD), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos em Lei". (BRASIL,1990)

Considerando o artigo citado acima, percebe-se o Conselho Tutelar como um dos órgãos responsáveis; dentre eles, outro órgão responsável pela aplicação das medidas protetivas. Outro órgão responsável pela aplicação de tais medidas é Vara da infância e da Juventude, que pode abrir procedimentos para atendimento e acompanhamentos. Tais acompanhamentos podem ser feitos em rede, junto com os municípios que são responsáveis pela execução das políticas, permitindo assim garantir direitos individuais e sociais e resolver conflitos das crianças, adolescentes



e família em situação de violação de direitos. O ECRID em seu artigo 101 afirma as medidas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Costa (2004) afirma que a autoridade competente a que o artigo se refere é o Conselho Tutelar e também o Juiz. As medidas previstas nos incisos I a VII são de competência comum do Conselho e do Juiz, e a do inciso VIII (colocação em família substituta) apenas deste último, que envolve uma interferência direta no exercício familiar, especialmente em um dos seus principais atributos que é a guarda.

O autor Costa (2004) nos mostra que o inciso I reproduz ao inciso II que nos mostra as medidas de proteção e assistência. Destacando aos pais ou responsáveis mediante ao termo de responsabilidade cumprir com o seu papel.

Costa (2004) destaca que para as medidas de proteção serem de fato aplicadas é necessário um estudo social ou psicossocial, a fim de conhecer a real situação da família. O profissional a realizar esse papel é a equipe interdisciplinar com suas receptivas diretrizes. Neste inciso II percebe a necessidade de orientação, apoio e acompanhamentos temporários que deve ser realizado por equipe interdisciplinar e com total articulação com a rede socioassistencial, sociofamiliar.

Costa (2004) demonstra no inciso III e IV sobre a matrícula e frequência obrigatória nos estabelecimentos de ensino fundamental e a inclusão aos programas. Mas infelizmente a grande quantidade de crianças e adolescentes fora das escolas é numerosa, principalmente nas cidades e vilarejos mais afastados. No inciso V e VI

dispõem sobre os tratamentos médicos que envolvem toda a parte referente à saúde.

Tais medidas, ao contrário do que muitos pensam, não se destinam a resolver situações esporádicas. Basta lembrar que mais de 90% da clientela dos juizados é formada por usuários de drogas, sendo rotina nos juizados nos Conselhos Tutelares a aplicação desse tipo de medida protetiva, cujo cumprimento esbarra invariavelmente na deficiência da rede de atendimento. Os hospitais psiquiátricos, a sua vez, não aceitam internações, nem mesmo adolescentes psicóticos em surtos. Como é sabido, em razão do movimento antimanicomial, a maioria dos leitos foi desativada, restringindo-se a atuação dos hospitais voltados para saúde mental ao atendimento ambulatorial (COSTA, 2004, p. 196).

Observa-se que a criança não pode ser submetida a nenhum tipo de violência ou até mesmo negligência e que o ECRID demonstra os direitos legais que estão disponíveis para proteger a integridade da criança, assegurando assim seu desenvolvimento.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Conforme o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (2015), as Varas Especializadas da Infância e da Juventude são responsáveis pelo atendimento judicial dos casos relacionados à adoção, guarda, destituição e suspensão do poder familiar, casos de suspeita ou confirmação de maus tratos relacionados à infância e juventude, autorização de viagens ao exterior, bem como fiscalizar estabelecimentos e fazer trabalhos preventivos com a família e a comunidade.

Para Tavares (2006) é importante destacar que os tipos de violência e crimes indicados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 225, não importam em prejuízo ao disposto da legislação penal. Nesse sentido, as ressalvas estabelecidas merecem ser frisadas: “a parte final (do Estatuto) que diz: sem prejuízo ao disposto na legislação penal, não quer dizer a superposição de normas e penas, o *bis in idem* dos criminalistas, pois seria subversão aos princípios de que ninguém será punido mais de uma vez pela mesma infração

Na verdade, continuam válidos todos os tipos penais praticados contra a criança e o adolescente que constam no Código Penal, mesmo que não conste no rol de crimes estabelecidos pelo Estatuto o abandono de incapaz (art. 133, do CP), a omissão de socorro à criança abandonada ou “extraviada” (art. 135, CP) e os maus-tratos (art. 136, do CP). (BRASIL, 2002).

Dessa forma, mesmo que não reiterados pela norma estatutária, continuam como condutas típicas de violência.

Carvalho (2000) define violência como situações em que alguém é privado de algum direito que lhe pertence, seja como forma de causar dor, sofrimento e diminuir a sua humanidade, pois o atinge em sua integridade do corpo e da vida, em seu direito à propriedade e dignidade.

Segundo o ECRIAD, além das medidas aplicadas para a criança e o adolescente, torna-se necessária medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, vindo o art. 129 dispor sobre as mesmas.

São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutelar
- X - suspensão ou destituição do poder familiar (BRASIL, 1990).

A compreensão de que é importante a aplicação de medidas dirigidas aos pais/responsáveis, se volta no momento atual, não à uma culpabilização da família, mas da necessidade de envolvê-la no atendimento à infância e juventude, entendendo a contribuição da mesma como suporte para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, diversamente das legislações anteriores.

Dessa forma, a violência tem se mostrado presente como um elemento que vem se alastrando no meio da sociedade em números significativos de crianças que, conforme Volpi (1997) independe de classe, raça, cor, etnia onde estas são vítimas de várias expressões da questão social.

O Atendimento às crianças e adolescentes é considerado parte das políticas sociais. Deve ser proporcionado no seio da comunidade e consonância com esta. A formulação de políticas específicas caberá, doravante, aos conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e partidários entre governo e sociedade civil. A primeira

instância do atendimento propriamente dito será constituída por Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local, encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 29).

Segundo a autora, a responsabilidade pela questão da infância não só foi transferida para sociedade civil, mas como descentralizada também. Dessa forma, Rizzini e Pilotti (2009), destacam que o movimento social em favor das crianças e adolescentes é um ator recente no palco das lutas sociais no Brasil. Nas diversas etapas da luta política pelos direitos da criança e do adolescente, os programas envolvidos eram numerosos, com identidade ideológica e composição social as mais diversas; o compromisso político, no entanto, com a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescentes era o mesmo em todos eles.

Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismo operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível (LORENZI, 2007).

Mediante os conflitos e desafios encontrados ao longo da caminhada, percebe-se que há muitos aspectos e categorias de grande importância para a consolidação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Nesse sentido, é necessário buscar conhecer a situação de cada criança e adolescente, a fim de viabilizar o acesso aos direitos em conjunto, o que tem sido um desafio que passa pela articulação das categorias profissionais que partilham dos princípios deste Código.

Nesse sentido, percebe-se que a defesa da criança e do adolescente deve ser prioridade absoluta não só para as famílias, para a sociedade e para o Estado. Deve sê-lo também e, sobretudo, para cada indivíduo que busca cumprir com a Constituição da República e prioriza o que de fato deve ser priorizado, criança e adolescente.

Cabe ressaltar nesse contexto a importância da rede de proteção para que possamos ter uma compreensão maior da realidade abordada.

A rede de proteção é uma ação integrada entre instituições, para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal: sob ameaça e violação de direitos por abandono, violência física, psicológica ou sexual,

exploração sexual comercial, situação de rua, de trabalho infantil e outras formas de submissão que provocam danos e agravos físicos e emocionais.

Os serviços da Rede de Proteção estão articulados com a Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras organizações de defesa de direitos, com um fluxo organizado de procedimentos a partir dos sinais de alerta.

O atendimento visa fortalecer os vínculos familiares, prevenir o abandono, combater estigmas e preconceitos, assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar.

Contribui de forma integrada para a redução da violência contra a criança e o adolescente, principalmente no que se refere à violência doméstica e sexual (FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, 2015).

Mediante a esse contexto, observamos como a rede é de grande importância para as crianças e adolescentes, visto que através da rede alcançamos vários resultados em prol dos direitos de uma criança. No caso da proteção da infância e da juventude, destaca-se os denominados Sistemas de Garantia.

Fazem parte do sistema de garantia de direitos os órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar.

Conforme a Fundação de Ação Social (2015), o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades representativas para as crianças que se encontram em situação não só de risco, mas de diversos fatores que influenciam para o desenvolvimento de uma criança digna de direitos. Segundo o Plano Nacional De Assistência Social (Brasil, 2004):

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado (BRASIL, 2004).

Já os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a Fundação de Ação Social (2015), são unidades que tem foco em serviços de proteção social especial (média complexidade), para de fato atender famílias e indivíduos em situação de riscos. Segundo Brasil (2004) consideram-se

participantes do CREAS, os indivíduos que apresentam situação de risco social, assim descrito:

Estar em situação de risco pessoal e social significa ter os direitos violados, ou estar em situação de contingência (pessoa com deficiência ou idosa necessitando de atendimento especializado). Normalmente, as pessoas em situação de risco social ainda estão convivendo com suas famílias (BRASIL, 2015).

Conforme Brasil (2004), dentre os objetivos, o CREAS busca fortalecer a família com a função de protetora de seus membros; incluir cada membro da família na rede de proteção social e nos serviços públicos sociais; romper com o ciclo de violência entre membros da família; oferecer condições para reparar os danos causados e interromper a violação de direitos, além de prevenir a reincidência de violações dos direitos.

Nos CREAS são atendidas (os):

Crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar: que acontecem nas situações de trabalho infantil, abuso e exploração sexual, violência física, psicológica e negligência, afastamento do convívio familiar por medida socioeducativa ou de proteção, discriminação, e outras situações.

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).

Mulheres e pessoas idosas, vítimas de violência doméstica/intrafamiliar.

Famílias e indivíduos em situação de rua; com pessoas abrigadas ou egressas do acolhimento institucional; com usuários de substâncias psicoativas; com idosos atendidos em Centro Dia; ou que necessitam de serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência (BRASIL, 2004).

Dentre alguns serviços prestados para os usuários em situações de álcool e drogas destacam-se os serviços oferecidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS, 2015), onde seus objetivos buscam o cuidado e atenção integral e continuada, às crianças, adolescentes e adultos que lutam contra o mundo do álcool e das drogas.

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD 24 horas) é um serviço específico para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.

Seu público específico são os adultos, mas também podem atender crianças e adolescentes, desde que observadas as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009).

Os CAPS AD 24 horas oferecem atendimento à população, realizam o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Os CAPS também atendem aos usuários em seus momentos de crise, podendo oferecer acolhimento noturno por um período curto de dias.

O CAPS apoia usuários e famílias na busca de independência e responsabilidade para com seu tratamento.

Os projetos desses serviços, muitas vezes, ultrapassam a própria estrutura física, em busca da rede de suporte social, que possam garantir o sucesso de suas ações, preocupando-se com a pessoa, sua história, sua cultura e sua vida cotidiana.

Dispõe de equipe multiprofissional composta por médico psiquiatra, clínico geral, psicólogos, dentre outros (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS, 2015).

Outros serviços prestados pela Rede de Proteção Social são os do Conselho Tutelar, que tem suas atribuições e deveres a ser cumpridos em favor das crianças e adolescentes. São órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicional. Encarregados juntamente com a sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Outro órgão que faz parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é o Ministério Público. Cabe ao Ministério iniciativas juntamente com as autoridades

judiciárias que somente aperfeiçoa a homologação mediante o Juiz. Abaixo segue o que compete ao Ministério Público.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições (BRASIL, 1990).

Cabe ressaltar que a Rede de Proteção citadas acima em seus deveres e obrigações com um só objetivo, de promover o acesso às crianças e adolescente.



Outro órgão importante a ser abordado é a 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha – ES que será abordada no próximo capítulo.



### 3 METODOLOGIA

O presente Trabalho de Conclusão do Curso teve como objetivo identificar o perfil das crianças que se encontram sob Medida Protetiva em uma Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha/ES.

Segundo Gil (2002, p.17), a metodologia define-se como:

procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Desta maneira podemos descrever que a metodologia é composta por avaliações de variados métodos que se encontra a disposição do pesquisador, ou, seja avaliar e examinar todas as técnicas possíveis e disponíveis. Cabe ressaltar que a metodologia pode dar origem a novos métodos que possíveis para alcançar as informações necessárias com intenção a fim de resolver situações da pesquisa proposta (GIL, 2002).

Foi realizado o método descritivo, o qual conforme Gil (2009) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.

São inúmeros estudos que podem ser classificados sob este título de uma de suas características mais significativa está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados. Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: Sua descrição por idade, sexo, procedência, nível de renda, estado de saúde física e mental etc (GIL, 1999, p. 44).

A pesquisa foi realizada na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha/ES, que foi criada em 1994, com o dever de atender aos anseios da população infanto-juvenil, conforme dispositivos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o Código de Organização Judiciária, a instituição de cunho público governamental, enquanto órgão do Poder Judiciário Estadual é responsável por atender aos munícipes de Vila Velha, tendo como público alvo crianças, adolescentes e suas famílias, que necessitam de intervenção judicial face violação de direitos, para decidir seus conflitos ou para determinar o cumprimento de algum direito que atinja a infância e juventude (TJES, 2015).

O setor em que em que abordamos a pesquisa foi o de Medida de Proteção, onde se realiza o acompanhamento de crianças e de adolescentes em situação de violação dos direitos fundamentais, em acolhimento institucional, bem como ações de suspensão e destituição do poder familiar dos genitores.

Como instrumento para coleta dos dados foi utilizada a pesquisa documental, a partir dos relatórios referentes às crianças acompanhadas pela Vara, que são produzidos pelos profissionais que atuam na instituição tais como: assistentes sociais, psicólogos, juiz e promotores de justiça. A amostra foi constituída por relatórios de processos referentes aos atendimentos realizados no setor respectivos entre os meses de janeiro à Março do ano de 2015.

Para Gil (2009), podemos afirmar que as pesquisas documentais são formadas por materiais que não receberam ainda um tratamento analítico. E também se considera que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número.

Este trabalho foi desenvolvido com base em livros, revistas, Internet e outros, com intuito de obter dados para solucionar a natureza dos problemas, os princípios, valores e características necessárias ao assistente social para melhor desempenho na sua área de atuação.

Para a análise de coleta de dados foi necessário a abordagem quanti-qualitativa onde os autores Marconi e Lakatos definem:

a. Quantitativos. Focalizados em termos de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação. Os caracteres possuem valores numéricos, isto é, são expressos em números. Exemplos: peso, tamanho, custo, produção, impressos, número de filhos etc.

b. Qualitativos. Baseados na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade. Exemplos: cor da pele, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, sexo etc (MARCONI; LAKATOS, 2011, p.136).

Para a coleta de dados foi utilizado o formulário (APÊNDICE A), com um roteiro. Tais dados foram levantados junto aos documentos de outro levantamento realizado pelo Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha, que objetivava mapear estatisticamente os procedimentos de medida de proteção.

O período da pesquisa deste trabalho de conclusão de curso foi de Janeiro à Março de 2015, e levantamento de dados permitiu a localização de dados referentes há 36 processos, sendo que destes, 11 eram parcos em dados, com a maioria dos itens

não coletados ou quando o feito, apresentavam-se de maneira insipiente. Devido a tal precariedade de dados, decidiu-se por desconsiderá-los no montante do trabalho.

Após sistematização e organização dos dados, os registros foram apresentados através de gráficos para que fosse possível apresentá-las para melhor análise, interpretação e discussão dos dados a partir da associação, realizados juntamente com o estudo do referencial teórico, tornando assim um resultado mais significativo.



## 4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

### 4.1 Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha

A 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha – ES, segundo informações internas, presentes nos documentos de estágio e outros projetos institucionais, foi criada em 1994, com o dever de atender aos anseios da população infanto-juvenil, conforme dispositivos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o Código de Organização Judiciária (lei nº 234), a instituição de cunho público governamental, enquanto órgão do Poder Judiciário Estadual é responsável por atender aos munícipes de Vila Velha – ES, tendo como público alvo, crianças, adolescentes e suas famílias, que necessitam de intervenção judicial face violação de direitos, para decidir seus conflitos ou para determinar o cumprimento de algum direito que atinja a infância e juventude.

Na Vara existem diversas áreas de atuação, dessa maneira é necessária à sistematização de normas e projetos vigentes com objetivo de que todos os componentes de diversos setores tenham uma visão ampla das ações desenvolvidas nos mesmos.

Sua Estrutura Organizacional compõe-se de:

- Autoridade Judiciária (Juiz de Direito);
- Secretaria de Cartório, que recebe e organiza todos os expedientes cartorários na matéria cível e criminal;
- Comissariado da Infância e Juventude;
- Serviço Social;
- Psicologia.

A 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha – ES é responsável pelo atendimento judicial dos casos relacionados à adoção, guarda, destituição e suspensão de poder familiar, casos de suspeita ou confirmação de maus tratos relacionados à infância e juventude, autorização de viagens ao exterior,

bem como fiscalizar estabelecimentos e fazer trabalhos preventivos com a família e a comunidade.

Como destacado, o Serviço Técnico Sócio Judiciário da instituição subdivide-se em setores, sendo um dedicado ao atendimento das medidas de proteção, dirigidas às crianças, adolescentes e pais ou responsáveis.

Segundo a Lei Complementar nº 234/2002 - Lei de Organização Judiciária do Espírito Santo, em seu art. 60, as Varas Especializadas da Infância e da Juventude têm como funções:

I - conhecer dos pedidos de guarda, excetuando-se os requeridos progenitores;

II - decretar a suspensão ou perda do pátrio poder ou autorizar sua delegação, nomear tutores e encarregados da guarda e destituí-los, na forma da legislação específica;

III - suprir, na falta dos pais ou responsáveis legais, consentimento ou capacidade para casamento dos civilmente incapazes e conceder emancipação;

IV - conhecer dos pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder, que acarretem prejuízo aos direitos das crianças e dos adolescentes;

V - conhecer de ações de alimentos dos civilmente incapazes sem representantes legais;

VI - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento de registros de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social;

VII - conhecer dos mandados de segurança impetrados para garantia de direitos difusos de crianças e adolescentes;

VIII - designar e dispensar livremente, entre cidadãos de inteira idoneidade moral, agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, observados os dispositivos legais e administrativos;

IX - organizar estatística anual e relatório documentado do movimento da Vara da Infância e da Juventude que remeterá, no mês de março, ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (BRASIL, 2002).

Considerando as leis citadas, percebem-se claramente tais funções da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, enquanto instituição parte do Poder Judiciário Estadual, permitindo assim, garantir direitos individuais e sociais e resolver conflitos das crianças, adolescentes e família em situação de violação de direitos.

A instituição atende toda a população do município de Vila Velha – ES, e conforme exposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, em seu artigo 286, seu público alvo “constitui-se em crianças, adolescentes, famílias e terceiros envolvidos nos processos de medidas protetivas; habilitação à adoção;



adoção; guarda; tutela e destituição do poder familiar”. Público atendido são crianças, adolescentes e familiares.

Os profissionais técnicos especializados, lotados na 1ª Vara Especializada da infância e da juventude de Vila Velha desenvolvem o trabalho de assessoria ao magistrado, sendo o quadro composto por 04 assistentes sociais, 02 psicólogas, 03 Comissários da Infância e da Juventude, todos concursados.

O Serviço Social é organizado de forma a atuar em diversas frentes, isto é, a partir do tipo de demanda processual. Distribui-se assim, em colocação em família substituta sob a forma de guarda e adoção, sendo desenvolvido o trabalho por duas profissionais. As medidas de proteção, juntamente com as ações de perda do poder familiar e acolhimento institucional é articulada a intervenção por outras duas profissionais.

Os profissionais intervêm na medida dos processos judiciais em curso na 1ª Vara da Especializada Infância e da Juventude de Vila velha, e requerido atendimento mediante estudo social ou acompanhamento.

São muitos os desafios postos ao assistente social, o qual tem procurado encontrar respostas adequadas aos problemas e expectativas da população, através de soluções alternativas, buscando na teoria, a praticidade para o enfrentamento das diversas expressões da questão social, apresentadas nos litígios processuais.

No contexto das diversas expressões da questão social, que envolvem crianças e adolescentes, o assistente social torna-se um profissional importante.

Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando proposta para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organização da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social do Assistente Social (IAMAMOTO, 2000, p. 37).

Assim, reconhecendo a importância do exercício do Serviço Social para o desenvolvimento dos conceitos primordiais especialmente da dignidade humana, nesse contexto, há a necessidade da inserção profissional, ocorrer de forma crítica, discernindo claramente a contribuição que o assistente social pode trazer para um

trabalho de qualidade no âmbito social da atuação de profissionais competentes, comprometidos e participativos, se fazendo de fundamental importância.

#### 4.2 O MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Fundada em 23 de maio de 1535, Vila Velha é um município brasileiro do Estado do Espírito Santo, é a cidade mais antiga com 480 anos e a segunda mais populosa do Estado com 472.762 habitantes, conforme estimativa de 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sua extensão territorial ocupa uma área de 210.067 quilômetros quadrados. Situada a 12 quilômetros da capital, o município faz parte da região metropolitana do Estado do Espírito Santo.

De acordo os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu último censo realizado em 2010, o município está dividido em 5 regiões administrativas. A região 1, o grande centro composta por 18 bairros possui uma população aproximada de 147.279, região 2 denominada a grande Ibes formada por 21 bairros e cerca de 69.551 habitantes, região 3 grande Aribiri com 17 bairros e uma população próxima dos 68.635 habitantes, região 4 grande Cobilândia possui 17 bairros e cerca de 65.950 habitantes, região 5 grande Jucu composta por 21 bairros e aproximadamente 59.381 habitantes. Para melhor compreensão, na tabela seguinte constam as principais características das regiões administrativas de Vila Velha, onde se verifica inclusive a precariedade dos investimentos em educação e saúde.

Tabela 01- Regiões de Vila Velha, distribuição populacional, taxa de mortalidade e taxa de alfabetização.

Regiões	Bairros (Vila Velha)	Homens	Mulheres	Crianças de (0 a 14 anos)	Taxa de Mortalidade	Taxa de Alfabetização (%)
Região 1 (um)	Centro de Vila Velha; Boa Vista I; Boa Vista II; Coqueiral de Itaparica; Cristóvão Colombo; Divino Espírito Santo; Glória; Ilha dos Ayres; Itapuã; Jaburuna; Jockey de Itaparica; Olaria; Praia da Costa; Praia das Gaivotas; Praia de Itaparica; Residencial Coqueiral; Soteco; Vista da Penha.	69.864	77.415	25.427	4,8	97,4
Região 2 (dois)	IBES; Araçás; Brisamar; Cocal; Darly Santos; Guaranhuns; Ilha dos Bentos; Jardim Asteca; Jardim Colorado; Jardim Guadalajara; Jardim Guaranhuns; Nossa Senhora da Penha; Nova Itaparica; Novo México; Pontal das Garças; Santa Inês; Santa Mônica Popular; Santa Mônica; Santos Dumont; Vila Guaranhuns; Vila Nova.	32.916	36.635	13.215	4,9	98,0
Região 3 (três)	Aribiri; Argolas; Ataíde; Cavaliere; Chácara do Conde; Dom João Batista; Garoto; Ilha da Conceição; Ilha das Flores; Paul; Pedra dos Búzios; Primeiro de Maio; Sagrada Família; Santa Rita; Vila Batista; Vila Garrido; Zumbi dos Palmares.	33,127	35.508	15.499	5,4	95,69
Região 4 (quatro)	Cobilândia; Alecrim; Alvorada; Cobi de Baixo; Cobi de Cima; Industrial; Jardim do Vale; Jardim Marilândia; Nova América; Planalto; Rio Marinho; Santa Clara; São Torquato; Vale Encantado; Pólo Empresarial Novo México.	31.907	34.063	14714	6,2	95,7
Região 5 (cinco)	Barra do Jucu; Balneário Ponta da Fruta; Barramares; Cidade da Barra; Interlagos; Jabaeté; João Goulart; Morada da Barra; Morada do Sol; Morro da Lagoa; Normília da Cunha; Nova Ponta da Fruta; Ponta da Fruta; Praia dos Recifes; Riviera da Barra; Santa Paula I; Santa Paula II; São Conrado; Terra Vermelha; Ulisses Guimarães; Vinte e Três de Maio.	29.223	30.158	17.151	5,0	93,1

Fonte: Adaptado de Informações do Plano Municipal de Saúde de Vila Velha – ES (2014).

A economia do município está centralizada no comércio, na indústria e no turismo, representando 72,44% do lucro anual. Quando Vila Velha foi fundada a principal fonte da economia era a agricultura, que por longos anos sustentou o município e passou a perder força a partir do século XX. De acordo com o IBGE o Produto Interno Bruto de Vila Velha é o 81º maior de todo o Brasil, corresponde ao desempenho da economia municipal.

No que se refere a situação econômica, o município apresentava 13.410 empresas locais. Possuía 220.530 pessoas economicamente ativas onde 204.895 estavam ocupadas e 15.634 desocupadas. A taxa de participação ficou em 61,2% e a taxa de desocupação municipal foi de 7,1%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 54,3% tinha carteira assinada, 13,9% não tinha carteira assinada, 21,5% atuam por conta própria e 3,4% empregadores. Servidores públicos representavam 5,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 1,1% dos ocupados. Das pessoas ocupadas, 1,3% não tinham rendimentos e 21,9% ganhavam até um salário mínimo por mês (VILA VELHA, 2013a).

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do município é de 0,817, segundo levantamento realizado pelo IBGE em 2010. Assim os principais fatores que influenciam na determinação do índice são: riqueza, educação, esperança média de vida. Constitui em um meio padronizado de avaliar e medir a qualidade de vida da população. Este índice varia em conforme as escalas, mas o município de Vila Velha, segundo os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil ocupa a 40ª posição, considerado alto e em desenvolvimento (VILA VELHA, 2014).

Tabela 02 - Índice de desenvolvimento humano municipal e seus componentes Vila Velha – ES

<b>IDHM e componentes</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
<b>IDHM Educação</b>	0,477	0,603	0,734
<b>% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo</b>	49,68	59,48	71,67
<b>% de 5 a 6 anos frequentando a escola</b>	52,7	65,88	87,91
<b>% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental</b>	65,83	76,64	88,72
<b>% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo</b>	42,47	59,64	66,62
<b>% de 18 a 20 anos com ensino médio completo</b>	25,66	40,8	53,66
<b>IDHM Longevidade</b>	0,689	0,784	0,864
<b>Esperança de vida ao nascer (em anos)</b>	66,33	72,02	76,84
<b>IDHM Renda</b>	0,693	0,722	0,807
<b>Renda per capita (em R\$)</b>	597,41	877,6	1.211,79

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

A educação no município é uma das áreas que mais crescem, a tabela acima comprova o seu desenvolvimento, atingindo em 2010 o percentual de 88,72%. A rede de ensino de Vila Velha é formada por estabelecimentos distintos que estão sob gestão pública. Compreendem a rede municipal, estadual ou federal e particular. Grande parte dos estabelecimentos pertencem a rede particular, com exceção do ensino fundamental que concentra 48,74% dos 71 mil alunos matriculados em 2011 (VILA VELHA, 2013).

As escolas são ambientes favoráveis para a promoção e manutenção da saúde da criança, seja por intermédio do currículo, da preservação do ambiente escolar e mesmo do relacionamento com pais e comunidade. Segundo Oliveira (2006), a infância e a adolescência representam períodos ideais para estimular hábitos e comportamentos de um estilo de vida saudável.

Vila Velha possui uma rede de saúde composta por 275 estabelecimentos, conforme dados do Censo realizado em 2010 pelo IBGE, destes 42 são do Sistema Único de Saúde – SUS, 18 para atendimento a atenção primária a saúde funcionando 24 horas, 02 destinados para Pronto Atendimento e 01 hospital (VILA VELHA, 2013).

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998b, p. 71), espera-se que a criança seja capaz de:

- Compreender que a saúde é um direito de todos e uma dimensão essencial do crescimento e desenvolvimento do ser humano;
- Compreender que a condição de saúde é produzida nas relações com o meio, econômico e sociocultural, identificando fatores de risco à saúde pessoal e coletiva presentes no meio em que vivem;
- Conhecer e utilizar formas de intervenção individual e coletiva sobre os fatores desfavoráveis à saúde, agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde da comunidade;
- Conhecer formas de acesso aos recursos da comunidade e as possibilidades de utilização dos serviços voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Adotar hábitos de autocuidado, respeitando as possibilidades e limites do próprio corpo.

O conceito de saúde não se restringe apenas à ausência de doenças, mas relaciona-se também às condições biopsicossociais do indivíduo, a fim de que se tenha uma visão geral e mais concreta do mesmo e sua população. Assim, para se estudar os níveis de saúde de uma determinada população, visando a enfatizar a prevenção primária e a promoção da saúde, as características biológicas e sociais que estão presentes na mesma devem ser observadas. Dentre essas características, as mais frequentemente utilizadas para o diagnóstico dos níveis de

saúde populacional são as variáveis que refletem o crescimento, proporcionando uma visão epidemiológica do estado de saúde e nutrição em que se encontra o referido grupo. Avaliações do crescimento permitem conhecer o estado de bem-estar geral de crianças individualmente, de grupos de crianças ou da comunidade onde vivem. O acompanhamento adequado permite identificar desvios do crescimento normal e pode servir como alerta sobre problemas gerais de saúde (SILVA; SILVA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2005).

Com o objetivo de identificar o perfil das crianças de 0 a 12 anos que se apresentam nos processos de medida de proteção, atendidas na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha no período de Janeiro a Março de 2015, buscou-se dados que pudessem refletir o mais próximo possível a realidade e características dessa população.

O município de Vila Velha, como registrado, apresenta desigualdades regionais visíveis, existindo bairros nobres, com valorização econômica sempre em ascensão, e em outros com a debilidade das mais diversas políticas sociais. Tal quadro pode ser visualizado nos dados coletados, em que grande parte das crianças atendidas são provenientes dos espaços territoriais de maior vulnerabilidade social, embora próximos da região central do município.

De acordo com Andrade (2009, p. 3) fica clara a associação feita entre o acesso à educação e os melhores níveis de saúde e de bem-estar social. Nesse sentido, é possível verificar, por exemplo, que as taxas de mortalidade infantil são inversas à proporção de anos de escolaridade da mãe, em diversos países e realidades, mesmo quando são isolados fatores relevantes como a renda familiar.

Andrade (2009, p. 3) também concorda que cada vez mais, a comunicação verbal e escrita, assim como seu desenvolvimento, tem se apresentado como prioritários no ensino fundamental, sendo elemento crucial na busca pela saúde, pois quando o indivíduo consegue decifrar mensagens dos projetos educacionais e da mídia em geral, quando o mesmo consegue lê um diagnóstico médico ou uma receita de remédio, quando compreende a saúde como um direito, ou busca a melhoria da qualidade na prestação de serviços, está articulando conhecimentos, atitudes e aptidões, comportamentos e práticas corretamente, na associação da educação com a saúde, através da comunicação.

Conforme Andrade (2009, p. 3) é compreensivo que a educação para a saúde não objetiva substituir as mudanças estruturais necessárias à garantia da qualidade de vida e saúde social, mas ela possibilita a tomada de decisão para sua efetivação. Nesse sentido, educação e saúde estão intimamente ligadas e, especialmente, a educação para a saúde resulta da confluência entre essas duas propostas. Mesmo diante da importância de educar para a saúde como responsabilidade de muitas instâncias, principalmente dos serviços de saúde, as escolas ainda são as instituições que têm o privilégio transformar através da conscientização, tornando-se um espaço de promoção da saúde.

Citando a Organização Mundial da Saúde, Andrade (2009, p. 3 e 4), contribui afirmando que as escolas que conseguem fazer a diferença e contribuir para a promoção da saúde são as que conseguem assegurar e proporcionar as seguintes condições:

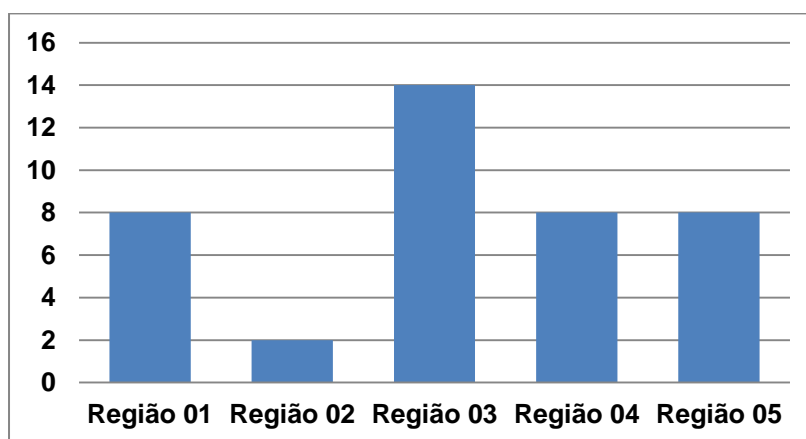
- Têm uma visão ampla de todos os aspectos da escola, promovendo um ambiente saudável e que favorece a aprendizagem, não só nas salas de aula, mas também nas áreas destinadas ao recreio, nos banheiros, nos espaços em que se prepara e é servida a merenda, enfim, em todo o prédio escolar;
- Concedem importância à estética do entorno físico da escola, assim como ao efeito psicológico direto que ele tem sobre professores e alunos;
- Estão fundamentadas num modelo de saúde que inclui a interação dos aspectos físicos, psíquicos, socioculturais e ambientais;
- Promovem a participação ativa de alunos e alunas;
- Reconhecem que os conteúdos de saúde devem ser necessariamente incluídos nas diferentes áreas curriculares;
- Entendem que o desenvolvimento da autoestima e da autonomia pessoal são fundamentais para a promoção da saúde;
- Valorizam a promoção da saúde na escola para todos os que nela estudam e trabalham;
- Têm uma visão ampla dos serviços de saúde voltados para o escolar;
- Reforçam o desenvolvimento de estilos saudáveis de vida e oferecem opções viáveis e atraentes para a prática de ações que promovem a saúde;
- Buscam estabelecer inter-relações na elaboração do projeto escolar.

O período da infância e da adolescência, são fases decisivas para a construção da personalidade e do comportamento de uma pessoa, e é nesse período que a escola assume um papel de destaque para o desenvolvimento de um trabalho sistematizado e contínuo, a partir do momento em que age no processo educacional, para a socialização e identificação da violação de direitos, especialmente no âmbito doméstico. Dessa forma, é necessário que a escola assuma explicitamente sua

responsabilidade pela educação para a cidadania, numa conscientização associada aos valores comunitários, que serão transmitidos durante o convívio cotidiano.

Ao identificar a necessidade de conhecer o perfil dessas crianças construímos um roteiro que pudesse apresentar idade, sexo, condição econômica, educacional, região de moradia e violação de direitos sofrida, e assim, construir uma imagem real de tais violações e seus sujeitos, seguindo nos gráficos o mapa dessa realidade.

Gráfico 01- As regiões de Vila Velha conforme incidência de casos.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

No gráfico 01, podemos observar que a maior frequência de processos judiciais se deu na região 3 (três). Em seguida aparecem as regiões 1 (um), 4 (quatro) e 5 (cinco) com a mesma quantidade de processos, por último a região 2 (dois). Houve uma incidência significativa na região 3 (três).

A região 03 é responsável por 16,7% da população municipal, grande parte dos habitantes possuem domicílio próprio no total de 75,9%. A média salarial é R\$ 951,92, o que configura a menor média de renda do município. Os serviços de fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo, rede de esgoto e água potável estão presentes em 99% das residências. O total de alfabetizados é superior a 90% (VILA VELHA, 2014).

Os dados nos revelam, que a região 03 apresentou o maior número de atendimentos à crianças vítimas da violência doméstica. As informações foram coletadas no setor de medida protetiva da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vila velha, onde diversas crianças vêm sofrendo com problemas em seu ambiente familiar.

Se olharmos para esta região sobre a ótica dos dados estáticos, identificaremos um local marcado pela pobreza e pela desigualdade social. Esses fatores indicam a



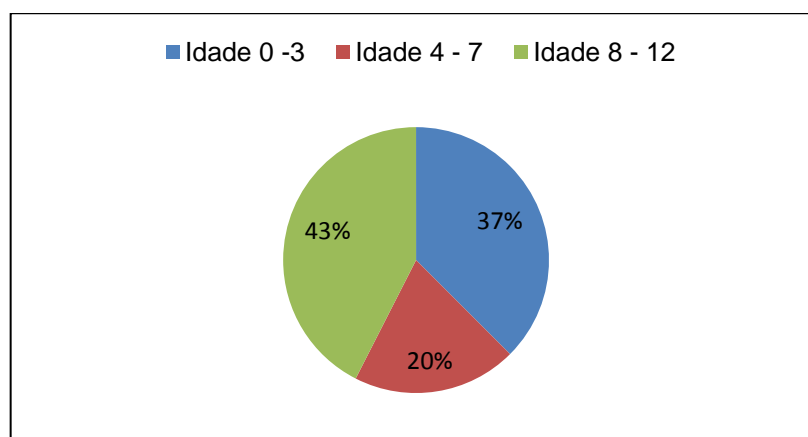
presença de várias ameaças e situações de riscos, dentro das quais as principais vítimas são as crianças e os adolescentes que se tornam vulneráveis aos problemas sociais.

Segundo o autor Hutz (2002) a vulnerabilidade social, está interligada aos fatores de riscos que estão relacionados a “eventos negativos” que ocorrem no decorrer da vida, quando eles se fazem presente a probabilidade de ocorrer dificuldade em outras áreas é maior.

Hutz (2005) considera crianças em situação de riscos ou de vulnerabilidade social as crianças em que as condições são de miserabilidade, baixa escolaridade tanto dos genitores quanto das crianças, ausência de genitores, conflito familiares, diversos tipos de violências, divórcio entre os pais, estresse da família, a falta de emprego, as expectativas dos pais em relação aos filhos, presença de deficiência física na família, depressão, doenças, entre outros fatores que podem influenciar e tornar tais indivíduos vulneráveis.

O gráfico 02 abaixo mostra que a maioria das crianças que sofreram alguma violação de direito variam entre 08 a 12 anos de idade, não estando, todavia, nos dados coletados a idade quando se iniciou a violação de direitos, podendo ter iniciado em idade bem inferior. O que o dado aponta é para o momento em que a violação de direitos foi denunciada e gerou a abertura de procedimento judicial.

Gráfico 02- Faixa etária das vítimas.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Assim, mesmo sem a concretude dos dados, pode-se dizer, pelos registros apresentados pela mídia e outros estudos científicos, que em muitos casos a criança vem sofrendo desde cedo todas as formas de violação de direitos, inclusive ainda no

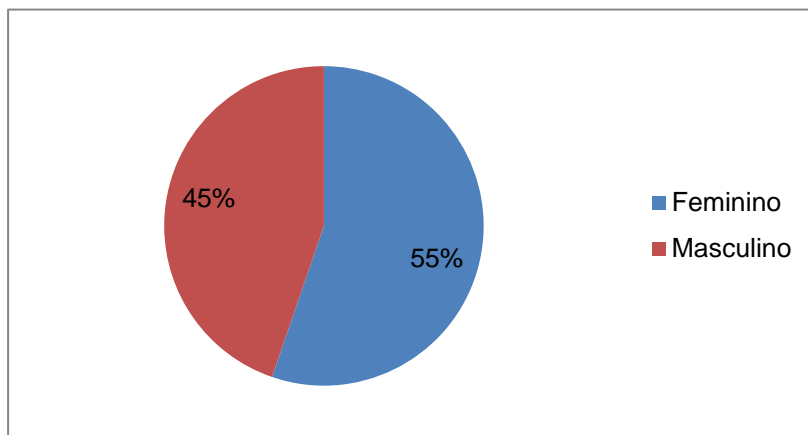
ventre da mãe, que afetam o seu processo de desenvolvimento, como comumente ocorre nos casos de exposição precoce às drogas.

Os dados apontam que a faixa etária de maior incidência de crianças vitimizadas é entre 08 a 12 anos de idade, o percentual correspondeu a 43% nos procedimentos judiciais. Em segundo lugar são entre 0 a 3 anos e em terceiro 04 a 07 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 2ª estabelece: “Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

Essa idade entre 08 e 12 anos é a idade que em que as crianças estão mais vulneráveis, pois são crianças que ainda dependem dos pais para se manterem, para aprender a lidar com diversos tipos de situações, mas por outro lado são exigidas atividades com complexidade e riscos que devem ser executadas apenas por adultos, como cuidar de irmãos menores, desempenhar atividades domésticas de riscos, praticar a mendicância e a comercialização de objetos para a complementação do sustento familiar. Tal realidade indica que toda a proteção conquistada nos documentos legais e das alterações no universo familiar, podem estar retornando ao século passado, conforme mencionado no contexto histórico, onde as crianças sofreram as mais diferentes modalidades de violência, inclusive sendo tratados como adultos em miniatura.

Gráfico 03- Sexo do agressor.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

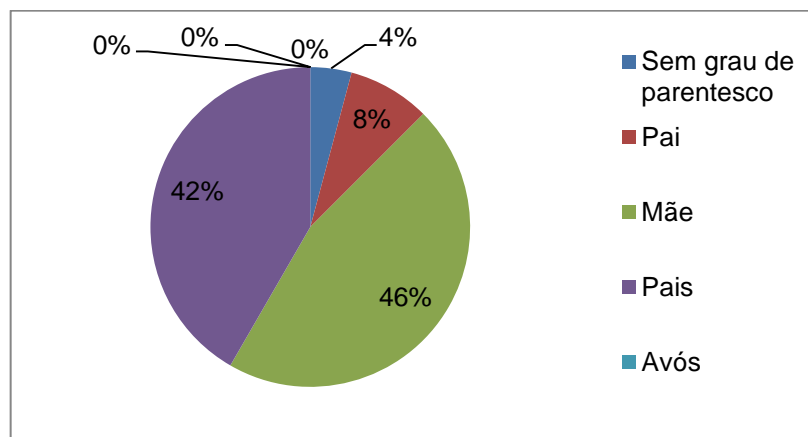
O gráfico 03 demonstra que o agressor é predominantemente do sexo feminino, tendo uma participação de aproximadamente 55% dos casos. A participação do

sexo masculino é também bastante representativa, perfazendo uma média de 45% das ocorrências, o que demonstra quase uma uniformidade nas ações violadoras.

Mulheres sempre tidas como mais doces e afetuosas, não se mostram assim, nos dados citados. Trazem uma realidade em que na presença ou ausência masculina, vivem atitudes violentas contra, especialmente seus filhos, se compararmos ao gráfico que segue.

Aqui as referências preconceituosas de gênero não são vivificadas.

Gráfico 04- Relação com o agressor.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Ao analisar quem é o indivíduo agressor nos deparamos com a mãe apresentando 48% de responsabilidade das agressões conforme o gráfico 03.

Os autores Krynski, Lippi, Célia (1985) afirmam que a mãe é quem permanece cuidando dos filhos e quem se encontra fisicamente mais tempo com eles, o pai é uma figura ausente, talvez porque sua assistência ao lar seja mínima devido ao trabalho; ou porque se trata de mães solteiras, ou também, pelo meio sociocultural que ocasionam determinadas atitudes do pai.

A ausência da figura paterna aparentemente aponta a mulher como o adulto agressor predominante, em que se deposita a carga de violência familiar; disto surge a incógnita. O que aconteceria se o pai permanecesse mais tempo no lar? Seria este o agressor predominante? Repartiria-se a carga da violência? Ou diminuiria o maltrato à criança? (KRYNSKI; LIPPI; CÉLIA, 1985, p. 21).

Por outro lado, observamos que 42% das agressões foram realizadas pelos genitores, 8% pelo próprio pai e 4% por aqueles que não possuem grau de parentesco com a vítima.

A análise das informações nos permitiu observar que os pais convivendo juntos possuem uma grande parcela de contribuição das agressões. Os dados revelam que a mulher ocupa o primeiro lugar do índice e o genitor o segundo lugar respectivamente. Cabe ressaltar que os pais têm utilizado os seus filhos com intuito de suas frustrações, sendo muito frequente a transferência de um conflito conjugal para os filhos.

Ribeiro; Martins (2010, p.87), *apud* Ferrari (2002) afirmam que:

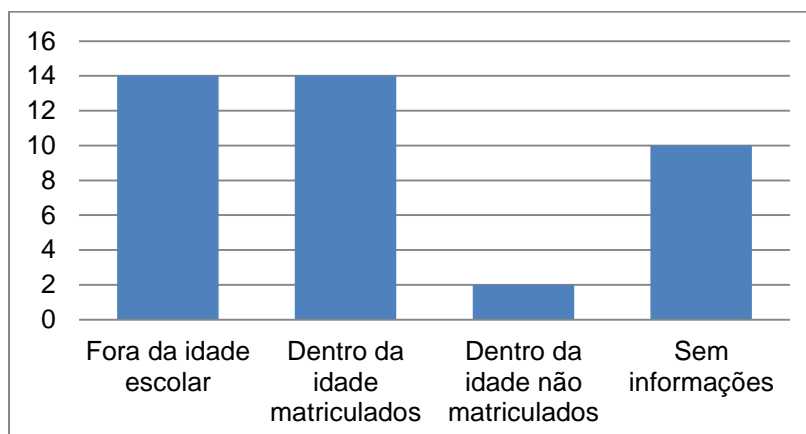
Coloca que a mãe não deixa de ser a agressora. Ela, muitas vezes, relata ao pai os acontecimentos diários, as travessuras que a criança faz e problemas que possa apresentar; transferindo para o pai ou seu representante a tarefa de “corrigir” e “punir” os filhos. Presenciando as cenas das agressões, ela não deixa de tornar-se agressora.

Ribeiro; Martins (2010) nos faz refletir que sendo o pai o principal agressor é ainda mais preocupante, pois o homem (pai) possui uma força maior do que a mulher (mãe) desta forma as consequências e as marcas da violência doméstica serão mais graves.

Cabe ressaltar que culturalmente a família tem como características propiciar condições afetivas, materiais e morais necessárias para o desenvolvimento da pessoa, por ser um agente socializador primário é na família que a criança aprende a viver; a se defender; e a lutar. A família também ensina a amar e a tolerar suas frustrações.

Quando a família não consegue cumprir com suas obrigações é dever do Estado interferir e garantir as condições necessárias através das políticas públicas de assistência familiar.

Gráfico 05- Nível de escolaridade das crianças vitimizadas.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

O Gráfico 05 nos mostra a respeito do nível de escolaridade das crianças que sofreram alguma violação de direito. Cabe ressaltar que é possível visualizar que as crianças encontram-se matriculadas, mas isso não define se elas estão frequentando ou não às instituições de ensino.

Um dos pontos importantes na vida de uma criança para o seu desenvolvimento é a educação, sem educação é impossível garantir um desenvolvimento pleno, que respeite a dignidade da pessoa humana. A educação envolve vários fatores, alguns imediatos outros de construção de perspectivas para o futuro, como a projeção sobre a vida profissional.

Pela importância consagrada à educação, mesmo em legislações anteriores, a Constituição Federal de 1988, destaca:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

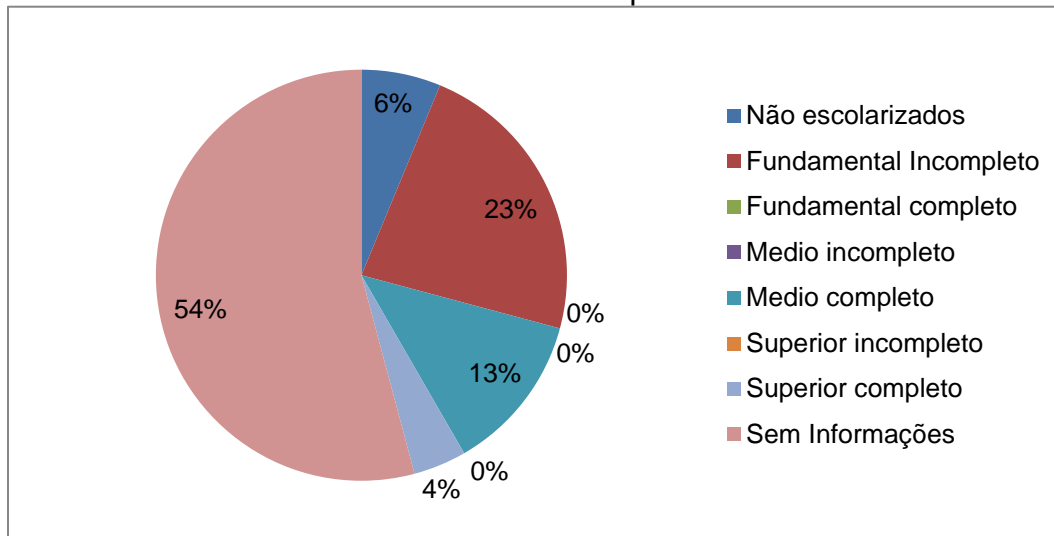
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

Desta maneira, cabe registrar que a educação é a base para uma vida de desafios. Salientamos que a grande parte das crianças que passaram no setor de medida protetiva da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha estão matriculadas em estabelecimento oficial de ensino, o que, todavia, não significa objetivamente que estejam frequentando.

No direito à educação, sabe-se que a matrícula, ou seja, o acesso ao espaço educacional é um direito importante, no entanto, a permanência é igualmente relevante e os dados gerais da população nacional, identifica-se ainda um alto grau de analfabetismo e de evasão escolar.

Gráfico 06- Escolaridade dos pais das vítimas.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

No gráfico 06 podemos visualizar a escolaridade dos pais das vítimas, percebemos que grande parte do gráfico com 56% se encontram sem informações e 23% tem ensino fundamental incompleto. Somente 13% tem ensino médio concluído, 6% não escolarizados e 04% tem superior completo. Mediante a tais informação não podemos definir baixa escolaridade como principais fatores da violência, pois temos pais que mesmo com o ensino superior também praticam a violência. Mas podemos afirmar que a baixa escolaridade pode influenciar tanto nas atitudes como na organização da família.

Sobre o perfil das famílias de crianças vítimas de violência, destaca-se a situação econômica que pode ser inicialmente descrita na condição da renda familiar.

Verifica-se que a doutrina de proteção integral tem como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, cujo conteúdo parcial transcrevemos agora, por oportuno:

#### Artigo XXV

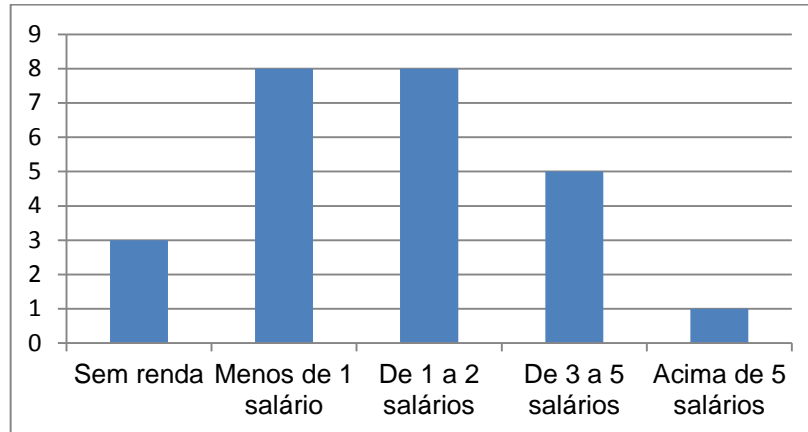
1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Embora o texto seja belo e completo, por vezes verificamos um abismo entre a letra fria da lei e a realidade social.

Conforme Andrade (2009), estatísticas estarrecedoras são verificadas em se tratando de crianças e do trabalho infantil, da precariedade de vida, da dificuldade em sua subsistência, dos problemas de saúde enfrentados. Tudo isso acaba por “minar” a possibilidade de elas exercerem em plenitude sua condição de “cidadãs”.

Gráfico 07- Nível de renda das famílias.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Mediante os dados apresentados no gráfico 07 podemos identificar que grande parte das famílias recebem menos que 01 salário mínimo e em média até 02 salários mínimos. Em levantamento junto aos dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a situação econômica de Vila Velha, testifica que o município possui situação similar à explicitada no gráfico.

O município de Vila Velha, no ano de 2000 a 2010 apresentou a renda per capita por família inferior a R\$ 140,00, vivendo, pois, uma realidade de violência gerada pela baixa qualidade de vida (VILA VELHA, 2014).

O gráfico 07 apresenta que a maioria das famílias tem sobrevivido com até 02 salários mínimos, o que não define uma família economicamente estável. As dificuldades enfrentadas pela baixa renda irão refletir diretamente na estrutura familiar, além dos transtornos no relacionamento conjugal. Cabe ressaltar que uma das necessidades básicas do ser humano, além da alimentação, é a saúde e a moradia, esses são os fatores primordiais para se manter uma família. A baixa renda faz com que o ser humano procure outros meios para tentar substituir a falta de recursos, como em alguns casos, foram verificados o envolvimento com o tráfico drogas e furtos, para conseguir sustentar a família.

Farinatti; Blazzus; Leite (1993, p. 22 e 23), afirmam que:

Em suma os maus-tratos físicos aparecem mais nas classes sociais mais baixas enquanto os abusos emocionais surgem em famílias mais bem aquinhoadas assim as condições socioeconômicas não são reconhecidas como únicas responsáveis, mas elas constituem um terreno favorecedor.

Dessa forma, não podemos definir que a situação socioeconômica da família é o fator crucial nos casos de violência doméstica, mas podemos dizer que em parte contribuem de forma negativa para as diversas formas de violência. Os pais agressores em sua grande maioria estão sujeitos a perda do emprego, a não terem boas relações interpessoais no trabalho, apresentam dificuldades de ligações com as hierarquias e os seus laços maritais são instáveis.

Não se quer relacionar pobreza com violência, mas diversas violações de direitos são acentuadas no quadro de vulnerabilidade social a que são submetidas todo o corpo familiar. A fome e a ausência de condições mínimas e dignas de habitação, provocam igualmente na criança e no adolescente privações importantes para seu pleno desenvolvimento, além da presença menos intensa ou mesmo irritada dos seus responsáveis.

Os dados coletados na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha destacam o ambiente familiar como o local que apresenta o maior número de casos. Como tudo ocorre no espaço de quatro paredes, a violência doméstica geralmente fica camuflada. Os adultos são os que mais contribuem adotando a lei do silêncio, afirmando que o problema deve ser resolvido em casa.

É preciso romper com essa mentalidade que considera que roupa suja se lava em casa, ou seja, em problemas de família ninguém deve interferir, pois cabe a ela resolver os seus conflitos. Isso impede que seja quebrado o silêncio que colabora de forma incisiva, para a perpetuação da vitimização da criança e do adolescente (CARVALHO, 2000, p. 24).

Segundo Hutz (2005) situações envolvendo a violência estão presentes nos diversos contextos de inserções: individuais, coletivas, comunitárias, sociais e políticas. As vítimas mais frequentes são as crianças, os adolescentes e as famílias que são expostas a diversos atos envolvendo a violência.

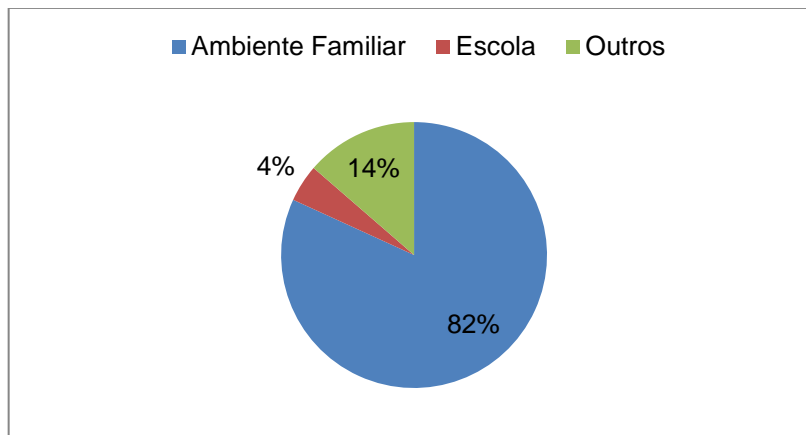
Percebemos que a violência é um dos problemas que atinge todas as camadas sociais, não são apenas os cidadãos dos grandes centros urbanos as principais vítimas, mas sim todos do território nacional.

A violência "tem significado" a sociedade brasileira, atingindo crianças e adolescentes pobres de forma cruel e infame. Os assassinatos, torturas e maus-tratos a que estes são violentamente submetidos têm-se apresentado com um certo caráter de normalidade (ROURE, 1996, p. 23).



A violência quando ocorre em um ambiente familiar é também conhecida como violência doméstica ou intrafamiliar.

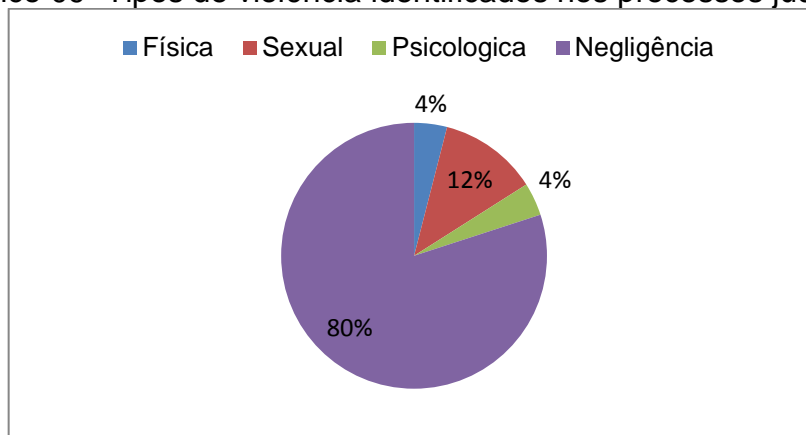
Gráfico 08 - Ambientes de violência identificados nos processos judiciais.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

A violência doméstica cometida contra criança pode ser de 04 tipos: violência física, psicológica, negligência e sexual.

Gráfico 09 - Tipos de violência identificados nos processos judiciais.



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Bater, morder, queimar e machucar uma criança fisicamente constituem alguns dos atos que caracterizam a violência física. É uma forma cruel de imposição da força do adulto sobre a criança e/ou adolescente.

O abuso físico consiste em todo o ato que resulte em lesões físicas na criança, como, por exemplo, dar socos, chutar, bater, morder, queimar, sacudir. Em geral a criança apresenta sinais físicos da lesão que variam desde hematomas e cicatrizes até fraturas e danos internos de órgãos (HUTZ, 2002, p. 135).

Para Azevedo e Guerra (1995), os transtornos gerados pela dor causada pelas violências físicas de adultos contra crianças são em grande parte sufocados,

omitidos, censurados, mas eles nunca se ausentam. É no mais íntimo do nosso ser que estarão gravados e as consequências das punições ficarão eternizadas em nossas vidas, nossas memórias e cultura.

Face à gravidade e intensidade das violências domésticas, especialmente aquelas em que se atribui a qualidade de pedagógica, surgiu a lei denominada “da palmada”, que busca diminuir a frequência e a utilização de práticas de castigos corporais às crianças e adolescentes, alterando o texto do ECRID, acrescentando o artigo 18-A.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize (BRASIL, 1990).

Verificada a situação de tal procedimento, que pode trazer marcas profundas na identidade do sujeito, a lei ainda previu a possibilidade de aplicação aos pais ou responsáveis, que aplicarem sob o pretexto da educação, castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, além de sanções penais de acordo com a gravidade do caso, encaminhamento para programas de proteção familiar, tratamento psicológico ou psiquiátrico, conforme artigo 18-B.

O ECRID foi ainda alterado em seu artigo 70, criando-se o artigo 70-A, que obriga os entes federados à busca intensificada pela eliminação das citadas ações de violência.

Art. 70-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem

o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção (BRASIL, 1990).

Assim, as ações intersetoriais e com implementação efetiva de políticas sociais são indispensáveis à qualquer tentativa de eliminação de violência contra a infância e a juventude.

Um Estado parco em políticas sociais, fragiliza ainda mais as relações sociais, permitindo desta forma que a infância e a juventude se tornem alvos fáceis da negligência e abandono de toda natureza.

Carvalho (2000), afirma que a violência psicológica pode ser entendida de forma bem ampla, ocorre quando um adulto frequentemente despreza a criança, bloqueando seus esforços e causando-lhe sofrimento mental.

Definir abuso emocional é tarefa difícil, tão imponderáveis são suas variantes. Diz-se que há abuso psicológico quando atos ou omissões por parte do adulto cuidador levam a perturbações do desenvolvimento afetivo, intelectual e social da criança (BIAZUS, FARINATTI, LEITE, 1993, p. 244).

A negligência nada mais é que descuido com a criança. A criança muitas vezes em uma determinada idade é incapaz de se cuidar sozinha. Um adulto pode pensar que ela está dormindo e querer sair de casa, por exemplo, e quando isso ocorre, a

criança tem a capacidade de perceber que ela está sozinha e ao acordar e perceber que não tem ninguém ao seu redor, acaba se sentindo sozinha, desprotegida, entra em pânico, querendo encontrar esse adulto e muitas vezes acidentes acontecem por causa disso.

Esse é o exemplo mais comum do problema que ocorre com a criança que sofre negligência, mas existem muitas outras consequências, porque nem sempre quando a criança sofre negligência ela morre ou simplesmente fica ferida e esse problema não volta mais a acontecer em sua vida. Muitas crianças sofrem constantemente com a negligência e isso traz transtornos para a vida daquela criança, traz problemas no seu desenvolvimento, afeta psicologicamente.

A negligência ou omissão de cuidados pode também ser identificada como supervisão perigosa, ou seja, o cuidado falho a vigilância incompleta sobre a conduta da criança. Tal atitude (ou falta de atitude) pode acarretar consequências muito sérias para a criança, inclusive a própria morte. Normalmente, quando isto ocorre, a fala comum é de que se trata de um acidente doméstico. Não se leva em consideração que sucedido poderia ter sido evitado e que se aconteceu, foi devido à falha ou omissão de quem tinha o poder/dever de proteção (CARVALHO, 2000, p. 48-49).

A violência sexual é constituída pelo prazer em tocar uma criança, expô-la sexualmente, também inclui o estupro, mas não é só o estupro, por exemplo, tirar fotos, fazer com que outras pessoas vejam o corpo da criança, simplesmente tocar com a mão na criança nua ou em suas partes íntimas, já constitui violência sexual.

Para os autores Biazuz, Farinatti, Leite (1993, p. 75) abuso sexual é:

[...] o envolvimento de uma criança imatura em seu desenvolvimento em atividades sexuais que ela não compreende verdadeiramente, para as quais não está capaz de dar seu consentimento informado; ou que violam os tabus sociais e familiares.

Diante desse contexto podemos afirmar que a vítima é silenciada e devido a esse cruel sigilo a criança e/ou adolescente preserva esse silêncio por meses e até anos. Os pais precisam ser conscientes de que não foram criados apenas para gerar filhos e filhas. Os principais papéis que eles devem desempenhar são criar, ensinar, e assegurar conforme a Constituição Federal de 1998, a absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e não os expor a qualquer tipo de violência.

As informações obtidas através dos dados coletados evidenciam que o tipo de violência praticada no âmbito familiar é a negligência. Na maioria dos casos observamos que as crianças convivem no ambiente onde o uso de entorpecentes é frequente por parte dos genitores, sendo esses os principais agressores.

Conforme Hutz (2005, p. 72) apud Margolin & Gordis (2000, p. 45):

Na criança e no adolescente, os feitos da violência alcançam significados ainda mais complexos. A violência afeta diretamente o processo de construção da criança e do adolescente dos “conceitos sobre si mesmos e o mundo, suas ideias acerca dos objetivos da vida, suas expectativas sobre o futuro e seu desenvolvimento moral”.

Visto que o uso de entorpecentes gera diversos problemas não só para indivíduo, mas em todas as pessoas que estão ao redor. Os problemas causados pelas drogas estão muito além do que uma simples discussão ou embriaguez influenciam diretamente no futuro das crianças que compõem aquele ambiente, pois podem alterar de maneira significativa na construção de sua identidade pessoal e social.

A qualidade de vida do alcoolista e de sua família é, indiscutivelmente, prejudicada por maiores probabilidades de internações (psiquiátricas ou clínicas), violências doméstica e geral, desemprego, desestruturação familiar e negligência com crianças e idoso (CIANCIARULLO, 2011, p.136).

Assim, a pessoa quando faz uso de bebida alcoólica, pode ter o comportamento sensivelmente alterado, com valores inibidos e relações de respeito ignorados. Os dados revelam que o álcool e as drogas estão dentre as causas direta da negligência, dos maus-tratos severos a que são submetidas às crianças encaminhadas para a 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha e instaurado procedimento de medida de proteção. O uso persistente dessas substâncias toxicológicas pode significar o alto risco de novos abusos e de perigo para as crianças tanto no elemento pessoal e físico, quanto no social.

Carvalho (2000), afirma que conforme aprendemos em nossa cultura, a família é uma instituição considerada perfeita, mas nem sempre a casa é o lugar mais seguro, para a criança e o adolescente, sendo que eles precisam de respeito e proteção e não ter a sua integridade ameaçada pela negligência, maus tratos, e outras formas de violência.

Segundo o artigo 136 do Código Penal, define a questão dos maus-tratos:

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos (BRASIL, 1940).

A lei estabelece os modos pelos quais o crime pode ser cometido podendo ser através da privação de alimentos ou dos cuidados indispensáveis, ou sujeito a trabalhos excessivos ou inadequados. Revela que os responsáveis ao expor a criança a qualquer perigo será sujeito á pena de acordo com os atos cometido. O ECRIDAD em seu art. 19 afirma;

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes (BRASIL, 1990).

A negligência é também uma construção social, das situações em que as famílias são negligentes, isso ocorre pela falta de assistência do Poder Público em prover condições para que essa família possa exercer a função protetiva. Alguns casos encaminhados para o Poder Judiciário poderiam ser resolvidos através do encaminhamento para os órgãos de saúde competentes. O uso de álcool e drogas são problemas de saúde pública, mas que muitas vezes são negligenciados por toda a rede, ou quando flagrante seus riscos e impactos, são remetidos apenas à esfera criminal. Conforme descrito no art. 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

O município de Vila Velha possui 565 unidades de saúde, sendo 40 de responsabilidade da administração pública e 525 do setor privado (VILA VELHA, 2014).

Tabela- 03 Estabelecimentos de Saúde do município de Vila Velha.

<b>Esfera Administrativa</b>	<b>Total de Estabelecimentos</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Municipal</b>	32	5,6
<b>Estadual</b>	8	1,4
<b>Privado</b>	525	92,9
<b>Total</b>	<b>565</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Vila Velha, 2014.

Percebemos pelos noticiários e bibliografia científica, que a falta de estrutura para atendimento dos cidadãos na rede pública, a precariedade do setor impossibilita o atendimento da grande demanda que o município possui, gerando um caos no setor público e possivelmente o aumento no número de casos.

Existe uma grande necessidade de se investir na melhoria do acesso da população a medidas de prevenção, cura, reabilitação e promoção da saúde. O Estado deve possibilitar o acesso de todos os indivíduos e famílias aos serviços essenciais de saúde.

Para proteção básica e trabalho com a família, a cidade de Vila Velha possui em sua estrutura administrativa 5 Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. Localizados em áreas que apresentam maior índice de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A rede de Proteção Social Básica é insuficiente para atender a demanda detectada tendo em vista que existe um número significativo de população empobrecida que depende de políticas direcionadas para sua promoção e resgate da sua cidadania.

Segundo orientações da Norma Operacional Básica – NOB, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para cada 5.000 famílias referenciadas em um território de abrangência há necessidade de um CRAS. Dado o tamanho do município e a concentração de famílias em vulnerabilidade social e extrema pobreza, a rede de proteção básica necessita de ampliação através da implantação de mais CRAS (VILA VELHA, 2014, p. 29).

À Hutz (2002), cabe ressaltar que de acordo com os dados levantados e o estudo abordado quanto à negligência, juntamente com a violência física são as formas mais frequentes de maus-tratos. Consistem em atos ou omissões que cause algum tipo de danos, mas os resultados obtidos são justamente nas falhas de garantia de prover condições mínimas a estas crianças.

A violência cometida sob qualquer pretexto pode comprometer o desenvolvimento das potencialidades da criança, contribuindo para um adulto negligente ou infeliz, facilitando a continuidade do ciclo da violência.

Assim, investimentos públicos na forma de legislação e de políticas públicas eficazes, são pontos fundamentais para relações sociais que evidenciem a cidadania e a dignidade da pessoa humana.





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pode perder de vista que a legislação brasileira coíbe todo tipo de violência e maus tratos, assim como o desrespeito e exploração infantil. Então, por via de regra, a infância precisa ser amparada em todos os seus direitos. A criança possui constitucionalmente o direito de brincar, estudar e viver em família; e não pode exercer atividade laboral.

Dessa forma, os princípios constitucionais protetivos da criança e do adolescente devem estar em primeiro lugar, regendo todas as demais normas e intervenções profissionais.

O que as leis da contemporaneidade pretendem é incluir socialmente estes cidadãos, visto durante longa data, sem qualquer referencia de importância, tão somente adultos em miniatura, permitindo que desde cedo possam usufruir de seus direitos, não desconsiderando quando adolescentes, de assumirem suas responsabilidades, todavia, sempre com foco na proteção integral e em sua condição peculiar de desenvolvimento.

Não podemos deixar de lembrar, que existe um compartilhamento de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado. Isso quer dizer que cada um deve cumprir seu papel de forma satisfatória, de acordo com o que preconiza a Lei n. 8069/90 no Estatuto da Criança e do Adolescente, com envolvimento e participação conjunta, visando sempre seu melhor interesse, apesar de muito se criticar a citada lei, acusando de proteger excessivamente crianças e adolescentes, retirando a autoridade parental.

A cidadania deve ser anunciada através de estabelecimentos de ensino e meios de comunicação para o bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Assim, é necessário reforçar a importância de uma preocupação efetiva com a educação em geral e com a saúde da criança e do adolescente, com vistas a uma plena realização do exercício da cidadania, em seu aspecto mais amplo.

A família deve cumprir seu papel de educar, alimentar a criança, dar condições de saúde e higiene, matriculá-la na escola, dentre outros. A sociedade deve exercer sua função exigir a articulação da rede, denunciar as violações de direitos e

contribuir para a ampliação e consolidação dos direitos. O Estado por sua vez, deve implementar, como já foi dito, políticas públicas de melhoria na forma de tratamento das crianças brasileiras, bem como atendimento qualificado às suas famílias. O que não é tarefa fácil, porém são mudanças que trarão benefícios incomensuráveis.

Há diversos projetos no âmbito estatal para a melhoria de tratamento da criança de todas as classes sociais, no entanto, o mais importante é que estes se tornem aplicáveis e eficazes para que a cidadania seja exercida pela criança em toda e qualquer situação.

O presente trabalho buscou identificar o perfil das crianças que se encontram sob Medida Protetiva no município de Vila Velha-ES, através de coletas de dados provenientes dos registros da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha/ES.

Os dados coletados e os resultados adquiridos por meio da pesquisa possibilitou identificar a situação atual do município de Vila Velha-ES no que diz respeito às más condições socioeconômicas das famílias, submetidas a situações de riscos e vulnerabilidade social. As políticas públicas oferecidas para as 5 (cinco) regiões que a cidade possui, são insuficientes para suprir a demanda detectada.

Assim, faz-se necessário a criação de intervenções em relação ao cuidado da família, através da criação e instalação de políticas públicas que assegurem os seus direitos a moradia, educação, saúde, emprego e alimentação. É dever do Estado prover para as famílias as condições que promovam emancipação e cidadania.

Os tipos mais habituais de violência intrafamiliar identificados através da pesquisa são a violência física, sexual e a negligência. A forma mais frequente de violência no ambiente familiar é a negligência.

É importante salientar que a violência não obedece aos limites das classes, ela se faz presente em todas as camadas sociais, não sendo um privilégio das famílias de baixa renda. Por outro lado a desigualdade social não deixa de ser um dos elementos propiciadores de diversos tipos de violência.

A população de Vila Velha-ES apresenta números significativos de pobreza, as crianças residem em ambientes desprovidos da atenção básica, os pais possuem pouca escolaridade, parecem incapazes de oferecer a seus filhos uma organização familiar adequada.

As agressões em sua grande maioria eram praticadas pela mãe e nos demais casos os maus-tratos foram executados pelos pais. Nas famílias o uso de álcool e/ou entorpecentes por parte dos genitores era habitual, sendo um elemento propiciador da violência doméstica.

A violência contra crianças representa um fator de risco para o desenvolvimento adequado. Os resultados da pesquisa apontam que as crianças vitimizadas apresentam dificuldades comportamentais, baixo-estima, sentimentos de vergonha indícios de depressão.

Ao término desse estudo, temos sensação que há um longo caminho a ser percorrido. Este trabalho foi apenas uma tentativa de identificar o perfil de crianças sob medida protetiva com intuito de prevenir, minimizar ou modificar as praticas inadequadas e prejudiciais para o desenvolvimento da criança e do convívio familiar.

Obviamente, existe a necessidade de implementação de novos estudos que possibilitem o tratamento de problemas que ocorrem comumente com crianças em diversas situações de riscos.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. N. de. **Educação Lúdica**. 9 ed. São Paulo: Loyola, 2000.

ALVES, Cléber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: o enfoque da doutrina social da igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANDRADE, Marília. **Serviço Social, Habitação e Autarquias**: Movimento e Liames da Prática e da Teoria. In Revista Intervenção Social. Edição Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, Lisboa, 1993, nº 7, p. 35-36

ANDRADE, Fábio Goulart de. **Educação, cidadania e saúde infantil**: pedagogia. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, VIVIANE DE AZEVEDO. **Violência doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe, 1995. 126 p.

BACH, Eliane L.; PERANZONI, Vaneza C. **A História da Educação Infantil no Brasil**: fatos e realidade. Disponível em <http://www.efdeportes.com/efd192/a-historia-da-educacao-infantil-no-brasil.htm>. Acesso em 14 de setembro de 2015.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **A nova Universalidade dos Direitos Fundamentais**. Nomos, Fortaleza, vols. 9/10; n. 1/2; jan/dez; 1990/1991, pp. 10 e 12.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 2014b. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 de abril de 2015.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)> Acesso em: 05 de Setembro de 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente de 1990**. Brasília: Planalto, 2014a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em 10 de abril de 2015.

BRASIL. LEI 8.069/91 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Legislação Pertinente, 2009.

BRASIL. Lei nº. 234/2002. **Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo de 18 de Abril de 2002**. Disponível em <<https://centraldefavoritos.wordpress.com/.../lei-de-organizacao-judiciaria->>. Acesso em 04 de outubro de 2015.

BRASIL. **Características do Referencial Nacional para a Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998a, vol. 3.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: saúde**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998b, vol. 3.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Disponível em <[www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Política-Nacional.pdf](http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Política-Nacional.pdf)>. Acesso em 04 de outubro de 2015.

CARVALHO, Rosane de Sousa. **Transgressão Autorizada: Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. 1ª. São Paulo: Salesiana. 2000, p. 93.

CFESS. **Código de ética profissional dos Assistentes Sociais**. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf), Acesso em 04 de outubro de 2015.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. **Centro de Atenção Psicossocial**. CAPS Álcool e Drogas 24horas. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-atencao-psicossocial.html>. Acesso em 04 de outubro de 2015.

CIANCIARULLO, Tamara Iwanow (ORG.). **Saúde na família e na comunidade**. São Paulo: Robe. 2002, p.398.

CINTERFOD, Centro Interamericano para el Desarrollo Del Conocimiento em La Formación Profesional. **Juventude Brasileira, um estudo preliminar: Evolução histórica dos Direitos da Juventude**. Disponível em <http://www.cinterfor.org.uy/public/spanish/region/ampro/cinterfor/temas/youth/doc/not/libro60/i/ii/>. Acesso em 26 de novembro de 2015.

COSTA, Antonio; MENDEZ, Emílio. **Das Necessidades aos Direitos**. 1.Ed. São Paulo; Malheiros, 1993.

COSTA, Tarcísio José Martins. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 489 p.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 54-55.

CURY, Garrido e Marçura. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**: Revista dos Tribunais, p. 122, São Paulo, 2000.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; e MARÇURA; Jurandir Noberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**: 3º ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DECRETO-LEI N.º 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em:  
[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCEQFjABahUKEwjT6\\_DApLvIAhXBhpAKHfZQDgl&url=http%3A%2F%2Fcbmerj.rj.gov.br%2Fdocumentos%2Fdecretos%2FDecreto-Lei%2520Fed.%2520%2520Nr%2520%2520%252003688%2520-%252003-10-1941%2520-%2520Lei%2520das%2520Contravencoes%2520Penais..PDF&usg=AFQjCNHSFGh8F921ifjm--QCmxf9PoAJYQ&sig2=zuUzAoSGBE-FIZM1OIQG\\_A](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCEQFjABahUKEwjT6_DApLvIAhXBhpAKHfZQDgl&url=http%3A%2F%2Fcbmerj.rj.gov.br%2Fdocumentos%2Fdecretos%2FDecreto-Lei%2520Fed.%2520%2520Nr%2520%2520%252003688%2520-%252003-10-1941%2520-%2520Lei%2520das%2520Contravencoes%2520Penais..PDF&usg=AFQjCNHSFGh8F921ifjm--QCmxf9PoAJYQ&sig2=zuUzAoSGBE-FIZM1OIQG_A). Acesso em 11 de outubro de 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. Disponível em [www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../ECRIAD\\_annotado\\_digiacom\\_2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../ECRIAD_annotado_digiacom_2012.pdf). Acesso em 14 de junho de 2015.

ESCOLA DE GOVERNO. **Os Direitos Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira em Vigor**. Disponível em <http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/115-direitos-humanos-declaracao-1948>. Acesso em 08 de junho de 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In; A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzini, Francisco Pilotti, (Org.). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FARINATTI, FRANKLIN; BIAZUS, Daniel B.; LEITE, MARCELO BORGES. **Pediatria social: a criança maltratada**. Rio de Janeiro: Medsi, 1993. 313 p.

FERREIRA, N. S. C. **Políticas de ensino e políticas de formação, compromissos de gestão da educação**. In: ROMANOWSKI, J. P.; MARTINS, P. L.; JUNQUEIRA, S. R. (Org.). *Conhecimento local e conhecimento universal: práticas sociais, aulas, saberes, políticas: XII Endipe*. Curitiba: Champagnat, 2004. V. 4. p. 257-269

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel; DOI, Cristina Teranise. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. Disponível em: [http://www.recriaprudente.org.br/abre\\_artigo.asp?c=9](http://www.recriaprudente.org.br/abre_artigo.asp?c=9). Acesso em: 08 de setembro de 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL. **Rede de Proteção Social**. Fundação de Ação Social. Curitiba. Disponível em <http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=71>. Acesso em 04 de outubro de 2015.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL. **Rede de Proteção Social**. Fundação de Ação Social. Curitiba. Disponível em <http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=220>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL. **Rede de Proteção Social**. Fundação de Ação Social. Curitiba. Disponível em <http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=198>. Acesso em 10 de outubro de 2015.

GARCIA, Regina Leite; LEITE FILHO, Aristeo. *Em defesa da educação infantil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, ANTÔNIO CARLOS. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009. 200 p.

HOFFMANN, J. L. M. **Avaliar pra promover as setas do caminho**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

HUTZ, Claudio Simon. **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. 212 p.

HUTZ, Claudio Simon. **Violência e risco na infância e na adolescência: pesquisa e intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. 224 p.

IAMAMOTTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional** 7 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. Associação Brasileira de Ensino e pesquisa em Serviço Social. In: Revista Temporalis 1 **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Reforma do Ensino superior e Serviço Social. Brasília: Valci, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**. Fortaleza: Cress-CE, 1997.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Sevanda, 2006. p.13-192.

JOSÉ SARNEY 1985-1989. Disponível em:  
<http://elogica.br.inter.net/crdubeux/hsarney.html>. Acesso em: 07 de Setembro de 2015.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1992.

KEIM, E. J. Paulo Freire e a complexidade da educação. **Dialogia** – Revista do Departamento de Educação – Centro Universitário Nove de Julho, UNINOVE, v. 0, p. 32-40, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional** – medida sócioeducativa e pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 5-128.

LIMA, Fernando Machado da Silva. **A projeção econômica do princípio da dignidade humana**. Jus Navigandi, Teresina, v.7, n. 62, fev. 2003. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/3765/a-projecao-economica-do-principio-da-dignidade-humana/2>Acesso em 15 de outubro de 2015.

LIPPI, José Raimundo da Silva; SALVADOR, A. H. Célia e colaboradores. **Criança maltratada**. São Paulo: Almed, 1985.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. [online]. 2008. Disponível em <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil-14251>. Acesso em 10 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Pró Menino**. 11 dez. 2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em 29 de Maio de 2015.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil**. 1726-1950. In: FREITAS, Marco César (org). História social da infância no Brasil. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. 1ed. São Paulo: Hucitec. 1998, p. 331.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados**. 7. ed. – 4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Promotorias**. Disponível em [http://siteantigo.mpes.mp.br/contendo/CentralApoio/contendo3.asp?cod\\_centro=17&ipo=3](http://siteantigo.mpes.mp.br/contendo/CentralApoio/contendo3.asp?cod_centro=17&ipo=3). Acesso em 14 de junho de 2015.

MIOTO, R. C. T. **Reconstruindo o processo: a construção de uma outra cartografia para intervenção profissional dos assistentes sociais com famílias**. Projeto de pesquisa. Florianópolis, 2002. 20 p.

MUNARIM, Antonio. **Parceria:** Uma faca de muitos gumes. Disponível em [https://www.google.com.br/#q=As+frentes+foram+integradas+pelas+ONG%E2%80%99S+\(organiza%C3%A7%C3%B5es+n%C3%A3o-Governamentais\)%2C+juntamente+com+outros+grupos+denominados+como+sociedade+civil%2C+apoiadas+pela+igreja+e+pelos+quadros+progressistas+dos+%C3%B3rg%C3%A3os+do+governo.+](https://www.google.com.br/#q=As+frentes+foram+integradas+pelas+ONG%E2%80%99S+(organiza%C3%A7%C3%B5es+n%C3%A3o-Governamentais)%2C+juntamente+com+outros+grupos+denominados+como+sociedade+civil%2C+apoiadas+pela+igreja+e+pelos+quadros+progressistas+dos+%C3%B3rg%C3%A3os+do+governo.+) **Construção coletiva:** contribuições à educação de jovens e adultos. — Brasília: UNESCO, MEC, RAAAB, 2005. Acesso em 14 de junho de 2015.

NICOLAU, M. L. M. **A educação pré-escolar:** fundamentos e didática. São Paulo: Ática, 2000.

OIT> Organização Internacional do Trabalho. **Estatísticas de crianças trabalhadoras e trabalho infantil de risco – um resumo** – Revisto em abril de 1998. Disponível em: [www.ilo.org/public/portugue/bureau/stat/child/childhaz.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/bureau/stat/child/childhaz.htm). Acesso 28 de junho de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em 24 de outubro de 2015.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente:** avanços e retrocessos. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>. Acesso em 27 de maio de 2015.

PIZZOL, A. D. **O estudo social e a perícia social** – um estudo em construção. In: O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicadores/organização da assessoria psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas: 2001. p. 32-45.

PRIORE, Mary Del (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

PSI CRP – SP. **Manual de Orientações:** Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional do Psicólogo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Disponível em <https://www.google.com.br/#q=De+acordo+com+o+C%C3%B3digo+era+necess%C3%A1rio+a+entrega+%E2%80%99Cpessoalmente%E2%80%99D+sendo+grantido+seu+anonimato%2C+ou+seja%2C+seu+nome%2C+seu+perfil+e+sua+identidade.+O+registro+das+crian%C3%A7as+tornou->

se+obrigat%C3%B3rio+a+partir+deste+procedimento. Acesso em 14 de setembro de 2015.

REZENDE, Leonardo Rodrigues. **O direito à convivência familiar e comunitária: Desafios das instituições de acolhimento na reintegração familiar de crianças e adolescentes em Pernambuco.** Recife; Projeto Família Solidária, 2015.

REDE DE PROTEÇÃO. **Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes** – PR. Disponível em [http://www.enfrentamentoasviolencias.org.br/?page\\_id=35](http://www.enfrentamentoasviolencias.org.br/?page_id=35). Acesso em 20 de outubro de 2015.

RIBEIRO, Marisa Marques. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** 1ª ed. (ano 2004), 6ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

RIZZINI, I. (org.). **Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2008. 2ª edição revisada.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 1. Ed. Rio de Janeiro; Cortez, 2009.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. Ed. São Paulo; Cortez, 2009.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. Ed. São Paulo; Cortez, 2011.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Celso Bastos Editor/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 2ª ed. rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. **Adolescente em Conflito com a Lei:** da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 13 – 88.

\_\_\_\_\_. **Direito penal juvenil:** adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 14 - 195.

SCHNEIDER, Sergio. **Situando o desenvolvimento rural no Brasil:** o contexto e as questões em debate. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572010000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572010000300009). Acesso em 14 de junho de 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: RT, 2008. p. 137.

SILVA, Roberto Jerônimo dos Santos; SILVA JÚNIOR, Agostinho Gonçalves; OLIVEIRA, Antônio Cezar Cabral de. Crescimento em crianças e adolescentes: um estilo comparativo. **Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 12-20, jan./jun. 2005.

SOUZA, L. S. **A entrevista, o imaginário e a intuição.** In: GAUTHIER, J. H. M, et al. Pesquisa em Enfermagem. Novas Metodologias Aplicadas. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan.: 1998. p. 30-50.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TJES. **Poder Judiciário:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Disponível em <http://www.tjes.jus.br/>. Acesso em 14 de abril de 2015.

TOMELIN, J. F.; SIEGEL, N. **Filosofia geral e da educação:** Caderno de Estudos. Indaial: Uniasselvi, 2013.

UNICEF. **UNICEF no Brasil.** Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/overview.html>. Acesso em 08 de junho de 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisas em administração.** São Paulo. Atlas, 2000.

VILA VELHA (ES). Secretaria Municipal de Saúde. Setor de Planejamento. **Plano Municipal de Saúde**: quadriênio 2014-2017. 2013b. p. 120. Disponível em: <http://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/saude>. Acesso em: 15 de out. de 2015.

VILA VELHA (ES). Secretária Municipal de Assistência Social. Setor de Planejamento. **Plano Municipal de Assistência Social**: quadriênio 2014-2017. 2013a. Disponível em: <http://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/assistencia-social>. Acesso em: 01 de out. de 2015.

VILA VELHA (ES). Secretária Municipal de Assistência Social. Setor de Planejamento. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**: quadriênio 2014-2017. 2013b. Disponível em: [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/vilavelha\\_es](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/vilavelha_es). Acesso em: 10 de out. de 2015.

VOLPI M, organizador. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez; 1997.

## **APÊNDICES**

### **APÊNDICE A**

#### **FORMULÁRIO PARA COLETA DOS DADOS DOCUMENTAIS**

Tipo de documento:

#### **Perfil da criança:**

A) Idade:

B) Escolaridade:

C) Procedência:

C) Composição familiar:

D) Renda familiar:

E) Escolaridade dos pais:

#### **Perfil do violador:**

A) Sexo:

B) Idade:

C) Grau parentesco com a vítima:

D) Escolaridade:

E) Ocupação profissional

F) Procedência:

#### **Discriminação de violação:**

A) Tipo de violação:

B) Local onde ocorreu a violação:





## ANEXO A

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, LAÍS MICHELLE RIBEIRO DA SILVA, tenho conhecimento e cumprirei os requisitos da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares. Como responsável pela pesquisa PERFIL DAS CRIANCAS SOB MEDIDA PROTETIVA, comprometo-me a manter a privacidade e confidencialidade dos dados utilizados nos documentos base desta pesquisa. Estamos cientes de que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para o projeto para o qual se veiculam.